UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

FRANCIELE APARECIDA AMARAL SILVA

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS IMPACTOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA CIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

RIO PARANAÍBA – MINAS GERAIS 2025

FRANCIELE APARECIDA AMARAL SILVA

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS IMPACTOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA CIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Prof. Dr. João Alfredo Costa de Campos Melo Júnior.

RIO PARANAÍBA - MINAS GERAIS 2025

FRANCIELE APARECIDA AMARAL SILVA

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS IMPACTOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA CIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: ____de _____de _____.

Assentimento:

Franciele Aparecida Amaral Silva Autora

Dr. João Alfredo Costa de Campos Melo Júnior Orientador

“Aos meus familiares, cuja presença e ensinamentos seguem vivos em cada passo desta jornada.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me dar forças, sabedoria e perseverança para continuar lutando. Já que nada disso seria possível sem as bênçãos e presença na minha vida. Deus foi meu alicerce e minha porta aberta para a Austrália, bem além da minha imaginação!

Mais do que tudo, tenho imensa gratidão aos meus pais, que têm sido meu alicerce a cada passo desta jornada. O amor e incentivo foram essenciais para me tornar o que sou hoje, serei eternamente grata pelo empenho e dedicação.

Aos meus colegas da turma PROFIAP de 2022 que caminharam comigo por 2 anos nesta jornada acadêmica, tornando-a mais enriquecedora e significativa. Tivemos alguns obstáculos, mas o mais importante foram as experiências vividas, a ajuda contínua e a amizade ao longo dos anos.

Agradeço imensamente aos professores cuja contribuição, dedicação e apoio foram fundamentais para o meu processo de aprendizagem.

Ao meu parceiro, Alessandro de Souza, e meus filhos, sou grata por suas palavras gentis e por me incentivar a me superar além dos meus limites.

Ao meu orientador, Professor João, agradeço profundamente por sua sabedoria inspiradora, por acolher a temática que propus e por depositar confiança em meu potencial.

Expresso minha sincera gratidão a todos os amigos, familiares e companheiros que, de uma maneira ou de outra, trilharam este percurso comigo.

Desejo que este triunfo ressoe em todos que me apoiaram, transformando esta caminhada em algo ainda mais memorável e significativo.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo." – Nelson Mandela.

RESUMO

SILVA, Franciele Aparecida Amaral, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, março de 2025. A busca pela efetividade dos produtos-fins na pós-graduação stricto sensu: **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS IMPACTOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA CIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA - MG**. Orientador: João Alfredo Costa de Campos Melo Júnior.

As licitações evoluíram muito e a Lei nº 14.133, de 2021, veio para renovar os trâmites no Brasil, substituindo a antiga Lei nº 8.666, de 1993. Desse modo, elevou a nitidez e a disputa, com o intuito da nova lei almejar o favorecimento no ingresso das micro e pequenas empresas (MPEs), que antes sofriam para participar dos trâmites licitatórios. De acordo com Santos e Souza (2022, p. 42), a lei "almeja gerar ocasiões melhores para a participação das micro e pequenas empresas, que, por vezes, encaram desvantagens frente às grandes empresas." Em cidades menores, como Carmo do Paranaíba - MG, robustecer as MPEs pode alavancar a economia da região. Com normas mais inclusivas, como cotas e trâmites simplificados, pequenos empresários têm mais chances de fornecer bens e serviços ao setor público. Silva (2021, p. 35) garante que "a nova lei almeja renovar e tornar mais eficaz a gestão dos contratos públicos no Brasil, fomentando mais clareza e inclusão, sobretudo das micro e pequenas empresas." Contudo, mesmo com esses aprimoramentos, as dificuldades persistem. Diversas MPEs ainda encontram percalços para obter crédito e a qualificação precisa para concorrer nas licitações. Anastasia (2021, p. 15) ressalta que "não estamos lidando com uma legislação modernizada para que um novo ambiente precise, segurança jurídica deve ser um dos princípios inerentes aos gestores públicos e empreendedores, tornando o sistema de compras mais confiável." Nesse contexto, este estudo busca entender como essa transição tem impactado as MPEs em Carmo do Paranaíba, analisando tanto os desafios quanto as soluções que podem garantir que essas empresas aproveitem as novas regras. Mourinho (2023) destaca que políticas públicas específicas, como linhas de crédito e programas de treinamento, são essenciais para que as MPEs consigam competir melhor. A nova lei pode impulsionar um ciclo positivo de crescimento e participação, mas seu sucesso depende da capacidade de adaptação das micro e pequenas empresas e do apoio governamental. Com ações adequadas, o cenário das licitações no país pode ser transformado, promovendo maior clareza, facilidade de acesso e benefícios para toda a sociedade. Contudo, mesmo com os progressos, ainda há obstáculos. Inúmeras empresas de pequeno porte esbarram na dificuldade de obter crédito e de atender aos critérios de qualificação para participar das licitações. A burocracia, embora atenuada, persiste como entrave. Para que a nova lei atinja seu propósito, é crucial que o governo prossiga investindo em qualificação, ofertando ainda incentivos financeiros e assessoria técnica. O SEBRAE, bancos e demais instituições exercem papel primordial nesse percurso, auxiliando os pequenos empresários a se prepararem melhor e maximizarem suas chances de êxito. Os recursos financeiros circulam na própria localidade, fomentando empregos e impulsionando novos investimentos. Se bem executada, a Lei nº 14.133/2021 pode demarcar um novo tempo, estabelecendo um cenário mais aberto, transparente e proveitoso para todos. O desafio central reside agora em assegurar que essas alterações se concretizem e gerem oportunidades palpáveis para os pequenos negócios.

Palavras-chave: Lei nº 14.133/2021, micro e pequenas empresas, compras públicas, Carmo do Paranaíba.

ABSTRACT

SILVA, Franciele Aparecida Amaral, M.Sc., Federal University of Viçosa, March 2025. The search for the effectiveness of outcomes in stricto sensu graduate programs: **THE NEW PUBLIC PROCUREMENT LAW AND ITS IMPACT ON MICRO AND SMALL ENTERPRISES IN THE CITY OF CARMO DO PARANAÍBA - MG.** Supervisor: João Alfredo Costa de Campos Melo Júnior.

Public procurement has evolved significantly, and Law No. 14,133 of 2021 was introduced to modernize the procedures in Brazil, replacing the former Law No. 8,666 of 1993. In doing so, it increased transparency and competition, aiming to facilitate the entry of micro and small enterprises (MSEs), which previously faced challenges in participating in bidding processes. According to Santos and Souza (2022, p. 42), the law “aims to create better opportunities for the participation of micro and small enterprises, which often face disadvantages compared to large companies”. In smaller cities, such as Carmo do Paranaíba - MG, strengthening MSEs can boost the local economy. With more inclusive regulations, such as quotas and simplified procedures, small business owners have greater chances of supplying goods and services to the public sector. Silva (2021, p. 35) asserts that “the new law seeks to renew and enhance the efficiency of public contract management in Brazil, fostering greater transparency and inclusion, particularly for micro and small enterprises." However, despite these improvements, challenges persist. Many MSEs still struggle to obtain credit and the necessary qualifications to compete in bidding processes. Anastasia (2021, p. 15) emphasizes that "we are not just dealing with a modernized law; for a new environment to thrive, legal security must be one of the fundamental principles for public managers and entrepreneurs, making the procurement system more reliable.” In this context, this study aims to understand how this transition has impacted MSEs in Carmo do Paranaíba, analyzing both the challenges and potential solutions that can ensure these businesses take advantage of the new regulations. Mourinho (2023) highlights those specific public policies, such as credit lines and training programs, are essential for MSEs to compete more effectively. The new law has the potential to drive a positive cycle of growth and participation, but its success depends on the adaptability of micro and small enterprises and government support. With appropriate measures, the public procurement landscape in the country can be transformed, promoting greater transparency, ease of access, and benefits for society as a whole. However, despite progress, obstacles remain. Numerous small businesses struggle to obtain credit and meet qualification criteria to participate in bidding processes. Bureaucracy, although mitigated, still presents a hurdle. For the new law to achieve its purpose, it is crucial for the government to continue investing in training, providing financial incentives, and offering technical support. SEBRAE, banks, and other institutions play a fundamental role in this process, helping small business owners better prepare and maximize their chances of success. Financial resources circulate within the local economy, generating jobs and driving new investments. If properly implemented, Law No. 14,133/2021 can mark a new era, establishing a more open, transparent, and beneficial environment for all. The key challenge now is to ensure that these changes materialize and create tangible opportunities for small businesses.

Keywords: Law No. 14,133/2021, micro and small enterprises, public procurement, Carmo do Paranaiba.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura do trabalho22
Figura 2 - Impactos da Lei nº 14.133/2021 na Participação das MPEs nas Compras Públicas47
Figura 3 - Capacitação oferecida pelo SEBRAE62
Figura 4 - Panfleto da divulgação da "Oficina Licitações Públicas: Vantagens e Facilidades aos Fornecedores Locais".....71

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Comparação entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 nos processos licitatórios 25
Quadro 2 - Benefícios esperados da antecipação de pagamentos para pequenas empresas ... 38
Quadro 3 - Benefícios e Considerações da Antecipação de Pagamentos para MPEs 39
Quadro 4 - Critérios Sustentáveis nas Licitações Públicas 40
Quadro 5 - Desafios na Inclusão de Critérios Sustentáveis nas Licitações Públicas 41
Quadro 6 - Desafios e Soluções na Adaptação dos Empresários Locais à Nova Legislação de Licitações 55
Quadro 7 - Estrutura e Responsabilidades na Condução do Pregão Eletrônico 59
Quadro 8 - Principais Riscos e Obstáculos na Gestão de Licitações 60
Quadro 9 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Âmbito Municipal 63
Quadro 10 - Avanços normativos da Lei nº 14.133/2021 e desafios de implementação no município 67
Quadro 11 - Áreas Prioritárias para Licitações Municipal de Carmo do Paranaíba-MG 68
Quadro 12 - Modalidades Licitatórias Adotadas pela Prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG 69
Quadro 13 - Medidas de apoio estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 69
Quadro 14 - Dispositivos legais para fortalecimento das MPEs nas compras públicas 80
Quadro 15 - Fases para atender aos requisitos formais e técnicos de licitações públicas 81
Quadro 16 - Planejamento Estratégico para Licitações 82
Quadro 17 - Fases de OKRs para Licitações 83
Quadro 18 - Execução e gestão do contrato após vencer a licitação 85

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Principais barreiras enfrentadas pelas MPEs na participação em licitações públicas 31
Gráfico 2 - Medidas Adotadas por São Paulo, Minas Gerais e Paraná na Implementação da Nova Lei de Licitações 32
Gráfico 3 - Impacto Esperado da Nova Lei de Licitações na Participação das MPEs 33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABPMP	Association of Business Process Management Professionals
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPM	Business Process Management
BPMN	Business Process Model and Notation
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CPL	Comissão Permanente de Licitação
EPP	Empresas de Pequeno Porte
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOA	Lei Orçamentária Anual
ME	Microempresas
MPEs	Micro e Pequenas Empresas
OKRs	Estabelecimento de Objetivos e Resultados-Chave
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROFIAP	Profissional em Administração Pública
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SRP	Sistema de Registro de Preços
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 15
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA 19
1.2 OBJETIVOS 19
1.2.1 Objetivo Geral 19
1.2.2 Objetivos Específicos 20
1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA 20
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO 21
2 REFERENCIAL TEÓRICO 23
2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 26
2.2 PRINCIPAIS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021 34
2.2.1 Reserva de Cotas e Exclusividade 34
2.2.2 Margem de Preferência 34
2.2.3 Simplificação de Procedimentos 35
2.2.4 Antecipação de Pagamentos 37
2.2.5 Critérios de Sustentabilidade e Inovação 39
2.2.6 Portal Nacional de Contratações Públicas 42
2.3 ANÁLISE DOS IMPACTOS DA NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS 44
2.3.1 Avanços: Mecanismos de Inclusão e Fortalecimento das MPEs no Setor Público 44
2.3.2 Obstáculos: Problemas nas MPEs com Estrutura e Preparo 45
2.3.3 Oportunidades: Inovação e Sustentabilidade como Pontos Fortes na Competição 46
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 48
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES 52
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO 52
4.2 ESTRUTURA DO SETOR DE LICITAÇÕES NA CIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA 58
4.3 PRINCIPAIS MUDANÇAS DA LEI Nº 14.133/2021 E REPERCUSSÕES PARA AS MPES 61
4.4 IMPACTOS DA NOVA LEGISLAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE DAS MPES 68

4.5 APLICAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS (BPM) NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CARMO DO PARANAÍBA 73
4.5.1 Transparência e controle processual 75
4.5.2 Eficiência e modernização 75
4.5.3 Participação das MPEs e inclusão econômica 76
4.5.4 Impacto organizacional e aprendizado institucional 77
5 PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO 78
5.1 TREINAMENTO PRÁTICO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS 80
5.1.1 1ª Etapa: Conhecimento do Mercado de Compras Públicas 80
5.1.2 2ª Etapa: Preparação da Empresa para Licitações 81
5.1.3 3ª Etapa: Planejamento Estratégico para Competitividade 81
5.1.4 4ª Etapa: Estabelecimento de Objetivos e Resultados-Chave 83
5.1.5 5ª Etapa: Gestão e Monitoramento de Contratos Públicos 84
6 CONCLUSÃO 87
REFERÊNCIAS 89
APÊNDICE A – PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO 100

1 INTRODUÇÃO

O papel estratégico das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) no desenvolvimento econômico e na concorrência de mercado manifesta-se na maneira como participam de compras públicas. Segundo Silva (2020, p. 45), “as MPEs garantem um ambiente mais competitivo, descentralizando o fornecimento de bens e serviços e criando oportunidades para pequenos empreendedores, as MPEs representaram aproximadamente 30% do total de contratos públicos firmados no ano de 2019, movimentando cerca de R$ 50 bilhões”. No Brasil, essas empresas representam 99% dos negócios formais e são responsáveis por aproximadamente 55% dos empregos com carteira assinada (Sebrae, 2021, p. 12).

O papel das MPEs no crescimento econômico e na geração de empregos é amplamente reconhecido. Conforme Oliveira (2019, p. 87), “as MPEs impulsionam a inovação e criam empregos, contribuindo diretamente para a dinamização da economia nacional”. Essa capacidade de inovação e adaptação às mudanças do mercado torna essas empresas fundamentais para a economia do país. O Banco Mundial (2021, p. 103) destaca que “as MPEs são essenciais para a redução da pobreza e a criação de empregos, especialmente em economias emergentes”.

As políticas públicas voltadas para a inclusão das MPEs nas compras públicas têm evoluído significativamente ao longo dos anos. Desde a promulgação da Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, até as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, o Brasil tem avançado no reconhecimento da importância dessas empresas para o fortalecimento da economia nacional. De acordo com Silva (2020, p. 45), “as MPEs contribuem para a diversificação econômica e a inclusão de novos atores no mercado de compras públicas”.

Além do arcabouço legal, programas governamentais e incentivos específicos foram criados para fomentar a participação das MPEs nas licitações públicas. O estabelecimento de critérios diferenciados, como cotas exclusivas para MPEs em processos licitatórios de menor porte e a obrigatoriedade de tratamento favorecido, são medidas que ampliam as oportunidades de concorrência para esses negócios. Segundo Souza (2022, p. 64), “a simplificação dos processos burocráticos e a capacitação dos pequenos empreendedores são fatores determinantes para o sucesso das MPEs nas compras públicas”.

No entanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem enfrentados para garantir a efetiva participação das MPEs nas compras governamentais. Barreiras como a burocracia excessiva, dificuldades no acesso ao crédito e a falta de conhecimento sobre os

procedimentos licitatórios limitam a inclusão desses negócios no mercado público. Para Silva e Almeida (2023, p. 98), estratégias como a digitalização dos processos, o fomento à capacitação empresarial e o fortalecimento de redes de apoio são fundamentais para superar esses desafios". Promover a participação das MPEs nas compras públicas é uma forma de impulsionar a economia local, criar novos negócios e incentivar o empreendedorismo.

Quando essas empresas têm mais oportunidades de fornecer bens e serviços ao setor público, a concorrência se torna mais equilibrada, trazendo inovação e dinamismo ao mercado. Além disso, essa inclusão possibilita que mais empreendedores acessem oportunidades governamentais, tornando o processo mais acessível.

Dessa forma, mais empresas conseguem fornecer ao Estado bens e serviços, promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos, contribuindo para um crescimento econômico mais equilibrado. Nesse sentido, é fundamental garantir a continuidade das políticas de incentivo e a remoção dos obstáculos que ainda dificultam a participação das MPEs no Brasil. Além de fortalecer esses negócios, criar um ambiente mais acessível e competitivo tem efeitos positivos na economia.

O Estatuto das MPEs, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estabeleceu uma série de mecanismos para incentivar a participação dessas empresas no mercado de compras governamentais. O Estatuto das MPEs estabeleceu instrumentos como o tratamento diferenciado nas licitações, com a criação de cotas exclusivas e critérios de desempate favoráveis, visando reduzir as barreiras de acesso das pequenas empresas (Brasil, 2006, p. 56).

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, que substituiu a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), os mecanismos voltados às MPEs foram aprimorados e modernizados. Dentre as mudanças mais relevantes, destaca-se a ampliação das margens de preferência para bens e serviços oferecidos por pequenas empresas, o que fortalece sua competitividade nos certames licitatórios (Brasil, 2021, p. 89).

Além disso, a nova legislação introduziu o uso de plataformas eletrônicas e novas tecnologias para facilitar o processo de participação das MPEs, tornando as licitações mais acessíveis e transparentes. Com isso, espera-se um aumento no número de pequenas empresas que conseguem firmar contratos com a administração pública, contribuindo para a dinamização da economia local e nacional (Brasil, 2021, p. 89).

A modernização das compras públicas, impulsionada pela nova legislação, é um passo significativo para as MPEs no mercado governamental. O uso de plataformas eletrônicas e as novas tecnologias facilitaram o acesso a esses processos, tornando-os mais competitivos. De acordo com Silva e Almeida (2022, p. 45), a digitalização das licitações reduziu os

obstáculos que anteriormente dificultavam a participação das MPEs, permitindo um ambiente mais acessível para a concorrência. À luz disso, esse avanço não apenas ajuda as pequenas empresas, mas também torna os contratos públicos mais competentes.

Em adição, é vital fortalecer as ferramentas especializadas, sistemas tecnológicos que possibilitam mais segurança e rastreabilidade nos processos de licitação. Souza e Ribeiro (2023, p. 78), indicam que "a implementação de plataformas eletrônicas reduziu em aproximadamente 30% o tempo médio de processamento das licitações, além de minimizar riscos de fraudes e ampliar a transparência das transações". Isso ocorre porque os portais eletrônicos permitem que todas as etapas do processo sejam monitoradas em tempo real, assegurando conformidade com os princípios da legalidade e eficiência na gestão pública.

Outro aspecto relevante é o impacto socioeconômico do aumento da participação das MPEs nas compras governamentais. Segundo o Relatório de Compras Governamentais (Brasil, 2021, p. 89), "as pequenas empresas representam cerca de 70% dos empregos formais no país e, com a ampliação do acesso às licitações públicas, espera-se um crescimento de até 15% no número de contratos firmados por esses empreendimentos nos próximos anos". Isso demonstra que a legislação atual não apenas fortalece o setor produtivo nacional, mas também impulsiona a geração de empregos e a inovação.

A simplificação dos processos licitatórios por meio da tecnologia tem permitido que empresas de menor porte concorram em condições mais justas com grandes corporações. De acordo com Ferreira *et al*. (2022, p. 102), "o uso do pregão eletrônico resultou em uma economia de aproximadamente 25% nos custos operacionais do governo, ao mesmo tempo em que ampliou em 40% o número de fornecedores cadastrados, especialmente MPEs". Essa descentralização dos investimentos públicos favorece o desenvolvimento regional, permitindo que pequenas empresas situadas em diferentes estados tenham acesso às oportunidades de fornecimento ao setor público.

Além dos benefícios econômicos, a modernização dos contratos públicos também desempenha uma perspectiva na eficiência e transparência da gestão pública. De acordo com Costa e Mendes (2023, p. 65), a digitalização dos processos legais reduz a subjetividade nas decisões, aumenta a fiscalização social e fortalece a confiança pública nas instituições governamentais. Como resultado, o setor público terá uma rede mais diversificada de fornecedores, melhorando a qualidade dos serviços prestados e abrindo portas para uma distribuição de recursos mais qualificada.

Dessa forma, a incorporação de novas tecnologias no setor de compras governamentais não apenas beneficia as MPEs, mas também moderniza a gestão pública, tornando-a mais

transparente, eficiente e inclusiva. Ao facilitar o acesso a contratos públicos e estimular a concorrência saudável, a legislação recente contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável do país, promovendo um ciclo positivo de crescimento econômico e social.

Hoje em dia, um componente dessa modernização é a garantia de um tratamento diferenciado para MPEs em várias áreas da administração pública. A nova lei estabelece medidas específicas para incentivar essas empresas a participar dos processos de compras governamentais, como permitir que as partes menores possam firmar contratos, facilitando a concorrência e derrubando exigências mais acessíveis para os negócios. Assim, a Lei nº 14.133/2021 reafirma o compromisso de incentivar a inclusão das MPEs nos contratos públicos, fortalecendo sua posição no mercado e impulsionando o crescimento no setor de produção.

A desburocratização do processo licitatório é um dos compromissos mais importantes da Lei 14.133/2021. A complexidade e a burocracia excessiva foram citadas como barreiras significativas à participação de MPEs nos contratos públicos. Segundo o Sebrae (2021, p. 34), uma das principais barreiras para as MPEs participarem de licitações é o excesso de burocracia, que dificulta a entrada de pequenas empresas no processo licitatório".

De acordo com o Sebrae (2021, p. 34), "um dos principais obstáculos enfrentados pelas MPEs na participação em licitações é a burocracia excessiva, que dificulta o acesso das pequenas empresas aos processos licitatórios". Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 busca enfrentar esse desafio ao introduzir dispositivos que favorecem a desburocratização e a modernização das contratações públicas.

Um dos aspectos mais relevantes da nova lei é a ampliação do uso de meios eletrônicos para a realização das licitações, o que contribui para a transparência e a celeridade dos processos. Conforme explica Silva (2022, p. 112), "a utilização de plataformas digitais e sistemas eletrônicos é fundamental para garantir a eficiência e a redução de custos operacionais, possibilitando um acesso mais amplo e democrático às compras públicas".

Além disso, a legislação prevê medidas específicas que favorecem as MPEs, como a priorização de contratações locais e regionais e a possibilidade de apresentação de documentos em fases posteriores do processo. Segundo Oliveira (2022, p. 78), "a simplificação documental e a flexibilização de prazos representam um avanço significativo na inclusão das pequenas empresas, promovendo um ambiente mais competitivo e justo".

Um aspecto essencial dessa política é a implementação de margens e cotas preferenciais voltadas especificamente para MPEs, o que aumenta sua competitividade e garante uma participação dinâmica nas licitações públicas. Como destaca Almeida (2023, p. 56), essas medidas permitem que os pequenos negócios disputem de forma mais justa com

empresas de grande porte, estimulando o crescimento econômico local e regional. Dessa maneira, a legislação não apenas incentiva a inclusão dessas empresas no mercado governamental, mas também contribui para a diversificação e fortalecimento da economia.

Portanto, a Lei nº 14.133/2021 consolida importantes avanços para a inclusão das MPEs nas compras públicas, promovendo a desburocratização e modernização dos processos licitatórios. A utilização de tecnologias digitais e a adoção de medidas específicas para favorecer as pequenas empresas são passos fundamentais para garantir um mercado público mais acessível, eficiente e inclusivo.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Com a recente vigência da Lei nº 14.133/2021, que promove uma mudança considerável nas regras das compras governamentais no país, surgem dúvidas sobre a sua real aplicação nas prefeituras e como isso afeta a atuação das empresas da região.

Levando em conta a importância vital das micro e pequenas empresas (MPEs) para a economia local, principalmente em cidades menores e médias, a exemplo de Carmo do Paranaíba (MG), é fundamental entender de que forma essa nova lei tem influenciado o acesso delas às licitações. Assim, o problema de pesquisa que norteia este estudo pode ser formulado nos seguintes termos:

Quais são os impactos da Lei nº 14.133/2021 na participação e competitividade dos micros e pequenos empresários nos processos licitatórios da cidade de Carmo do Paranaíba - MG?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, identificando os desafios e impactos dessas mudanças nos processos licitatórios, com ênfase na simplificação e facilitação do acesso para micro e pequenos empresários no município de Carmo do Paranaíba-MG.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Levantar a estrutura organizacional e os procedimentos que envolvem as atividades de licitações no município de Carmo do Paranaíba;
- Examinar as mudanças mais relevantes trazidas pela Nova Lei de Licitações e suas repercussões para micro e pequenas empresas;
- Avaliar de que maneira a nova legislação tem afetado a participação efetiva, a competitividade e a capacidade de execução contratual das micro e pequenas empresas locais nos certames realizados pelo município.

1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA

Este estudo se justifica pela necessidade de compreender as transformações trazidas, pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus reflexos na participação das micro e pequenas empresas (MPEs) nas compras públicas. A Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2022, p. 77) destaca que a inclusão das MPEs nesse cenário não apenas fortalece a economia local, mas também impulsiona a distribuição de renda, gerando impactos positivos no desenvolvimento regional.

Para pequenas empresas que fornecem para instituições governamentais ou compram delas, este estudo desempenha um papel na avaliação do impacto de como várias mudanças foram introduzidas. Com o apoio de micro ou pequenas empresas, entidades econômicas locais crescem e há uma distribuição de riqueza mais justa. Isso tem um impacto direto no desenvolvimento regional também.

Por exemplo, de acordo com as descobertas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em 2023, pequenos negócios participam não somente das compras do estado com o objetivo de estimular a atividade econômica, mas também para formalizar suas atividades e pagar impostos. No final, isso tem implicações para toda a economia. Em um ambiente de alianças políticas explícitas, este departamento financeiro promove ativamente os interesses de suas empresas clientes.

Do ponto de vista acadêmico, uma análise do impacto da lei nº 12.321 muito provavelmente nos proporcionará uma visão clara dos problemas que essas empresas enfrentam quando tentam entrar nos mercados governamentais. Segundo o Instituto Nacional de Desenvolvimento e Pesquisa Social do Japão (Instituto BNDES) (2023: 112), o desafio muito grande continua sendo a capacidade de licitar.

Este estudo, então, com seus resultados técnicos e tecnológicos, pode se apresentar como material fonte para ajudar empreendedores em Carmo do Paranaíba, explicando como participar de licitações públicas. Por fim, tanto este estudo quanto o produto técnico tecnológico desenvolvido poderão servir como referência para empresários locais, oferecendo informações detalhadas sobre os desafios e oportunidades das licitações públicas no município de Carmo do Paranaíba.

A Fundação Getúlio Vargas, cujo relatório em 2022 (p. 88) afirma que a tecnologia pode desempenhar um papel crucial em aumentar a participação das PMEs nesses processos, enquanto também reduz a burocracia e torna a seleção de contratos mais transparente, para que mais pessoas tenham acesso a informações sobre fornecedores potenciais.

Em vista dessas mudanças, é necessário saber como as empresas em Carmo estão respondendo às novas regras e quais problemas enfrentam ao competir por licitações públicas. A maioria das cidades brasileiras tem um ambiente de empreendedorismo composto principalmente por micro e pequenas empresas; estas proporcionam um impulso importante à produção local.

Consequentemente, entender as consequências desta nova lei pode levar a ações que ajudem esses empreendedores a se integrar de forma mais eficaz no mercado de compras públicas, promovendo assim a concorrência e o crescimento das economias locais.

É importante realizar esta análise agora que a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 se tornou um fato estabelecido. O trabalho precisa se concentrar na aplicação desta lei e onde ela deve se desenvolver. O propósito é ajudar empreendedores e formuladores de políticas públicas a revisarem suas práticas de compras públicas.

Portanto, esta pesquisa também é muito importante tanto para empresas privadas quanto para o governo. Ela fornece a base para mudanças significativas que podem aumentar a participação das PMEs nos mercados governamentais.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Na **Figura 1**, apresentamos a estrutura metodológica adotada para este artigo, sendo apresentada de maneira lógica e em conformidade com os padrões acadêmicos.

Figura 1 - Estrutura do trabalho.



Fonte: Autoria própria (2025).

No início, o trabalho começa com a introdução, onde a introdução alterna entre tópicos e estudos sobre esse assunto. Esta seção progride para uma análise das principais questões teóricas em contratos de aquisição pública econômica concedidos por autoridades com base na Lei nº 14.133/2021. A seção também revisa a aquisição pública atual até hoje de micro, chamadas "pequenas" empresas (MPE) e autores chineses. Atualize este trecho jurídico gratuitamente.

Como indicado na tabela subsequente, dependendo de suas circunstâncias particulares, diferentes autores atribuem essas leituras contraditórias ao artigo. Uma seção sobre a Metodologia segue, detalhando em detalhes quais técnicas foram usadas para coletar e analisar dados, além de estabelecer critérios para selecionar materiais secundários. Trata-se de uma pesquisa do tipo qualitativa e exploratória.

Seções subsequentes analisam resultados e discussões. Elas são organizadas por meio de gráficos, estudos de caso, análises comparativas das melhores práticas em diferentes estados e municípios do Brasil – enfatizando as formas pelas quais medidas tomadas para assistir as MPEs têm sido eficazes. Por fim, essa abordagem foi filtrada por toda a estrutura.

Finalmente, a estrutura contém a conclusão, onde as principais descobertas são resumidas de forma sucinta, indicando quais avanços foram efetivados pela nova legislação e, por fim, quais desafios o autor vê como remanescentes. A conclusão também apresenta recomendações para melhorias em políticas públicas e áreas que necessitam de atenção no futuro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Carvalho (2010) Contabilidade Pública é a área da contabilidade que tem como foco impor os sentidos, as origens e os critérios contábeis nas decisões e acontecimentos de gestões orçamentária, patrimonial, financeira e de compensação, nas instituições e associações de controle público, de forma direta e indireta e aprovisionando dados apropriados, acessíveis e confiáveis aos usuários das informações públicas.

Longe de simbolizar uma total ruptura com o costumeiro modelo de contratação pública, a Nova Lei de Licitações e Contratos, integrada por vastos 194 artigos, apresenta, segundo Souza, Ramos e Silva (2021, p. 4), "características que transitam entre tentativas de implementação de novas práticas para a gestão pública e disposições maximalistas em seus comandos gerais".

Notoriamente a Lei n° 14.133/2021 desempenha um importante papel de consolidação das legislações relacionadas a licitações e contratos existentes, agregando inúmeros institutos previstos nas Leis do Pregão e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), e ainda preservando parte dos dispositivos já conhecidos através da Lei n° 8.666/1993. Além disso, o texto absorveu diversas orientações consagradas pelos órgãos de controle, sobretudo o Tribunal de Contas da União, além de importantes normativas de caráter infralegal, como resoluções e instruções normativas do extinto Ministério do Planejamento e atual Ministério da Economia. (Barros, 2021

De acordo com Tormen *et al*. (2006), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trouxe uma mudança significativa ao expandir o escopo dos conhecimentos contábeis na administração pública. Com a LRF, a contabilidade passou a englobar não apenas a administração pública e seus gestores, mas também a sociedade como parte integrante do sistema de acompanhamento e controle das contas públicas. A LRF introduziu ferramentas e mecanismos que permitem uma maior transparência e controle social, proporcionando à sociedade meios para acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos, promovendo assim uma administração mais eficiente e responsável.

Segundo Villela (2004, p. 9, apud PEREIRA JÚNIOR, 2009, p. 14), toda licitação deve observar princípios fundamentais, sendo o da legalidade um dos mais relevantes. Esse princípio estabelece que todos os procedimentos licitatórios devem estar em estrita conformidade com a legislação vigente, assegurando que as ações administrativas sejam conduzidas de forma correta, transparente e dentro dos limites legais. O respeito à legalidade garante que os direitos e deveres de todas as partes envolvidas no processo licitatório sejam preservados, promovendo segurança jurídica e integridade na gestão pública.

Conforme destaca Valadares (2011), o princípio da impessoalidade é essencial para a administração pública, pois garante que as ações do governo sejam voltadas ao interesse coletivo, sem privilégios ou distinções. A impessoalidade assegura que as decisões sejam tomadas com foco no bem-estar da sociedade, priorizando sempre o atendimento adequado à população que depende dos serviços públicos.

Segundo Waick (2009), a moralidade administrativa se diferencia da moralidade comum por seguir um conjunto específico de normas e valores que norteiam a atuação dos gestores públicos. Nesse contexto, agir com moralidade na administração significa seguir princípios éticos e as diretrizes legais, garantindo que as decisões sejam justas, íntegras e voltadas ao interesse coletivo.

Silva (2005) ressalta que a publicidade é um princípio fundamental para garantir a transparência na gestão pública. Isso significa que todas as decisões e ações do governo devem ser divulgadas de forma acessível, permitindo que a sociedade acompanhe como os recursos públicos estão sendo administrados. A transparência fortalece a confiança da população e possibilita que os cidadãos exerçam seu direito de fiscalização.

Já Martins (2008) discute o princípio da eficiência, que tem como objetivo otimizar a gestão pública, reduzir a burocracia e aprimorar os processos administrativos. Uma administração eficiente busca estratégias para minimizar custos e direcionar os esforços para as atividades essenciais, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficaz para gerar os melhores resultados à sociedade.

De acordo com as leis 8.666/93 e 10.520/02, as licitações são procedimentos administrativos formais destinados à contratação de serviços ou aquisição de produtos pela administração pública direta ou indireta. O Tribunal de Contas da União (2006) destaca que a licitação tem o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Partindo dessa premissa, a Lei nº 14.133/2021 é explicitamente mais enfática quanto à etapa de planejamento das contratações do que as principais normas anteriores relacionadas as licitações públicas, abordando essa temática de forma profusa e detalhada, fator de inovação altamente positivo, já que contempla-se uma administração pública de baixa maturidade em relação ao planejamento das contratações e à importância dessa etapa do processo licitatório, decorrência do maior foco na fase externa fixado pela legislação habitual. (Camargo apudBarros, 2021).

A licitação assegura igualdade de oportunidades a todos os interessados e promove a maior concorrência possível, contribuindo para maior capacidade na gestão dos recursos públicos (Tribunal de Contas da União, 2006). As licitações no Brasil são regulamentadas

principalmente pela a Lei 8.666/93, em 1 de abril do ano de 2021 sancionada pela nova Lei de Licitações de n° 14.133/21, tendo como objetivo atualizar as regras vigentes, trazendo mais facilidade e agilidade nas compras públicas.

Conforme destaca Xavier (2020), as MPEs representam um importante vetor de desenvolvimento econômico em diversos setores, contribuindo para a geração de empregos e a distribuição de renda. Nesse contexto, a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) destaca questionamentos sobre seu impacto na participação das MPEs nas compras públicas.

De acordo com Oliveira (2021), a recente legislação promove alterações relevantes nos processos de licitação e nos requisitos de habilitação, impactando diretamente a concorrência e a igualdade de oportunidades para as micro e pequenas empresas nos contratos públicos. A seguir, a tabela apresenta um comparativo das principais mudanças.

Como podemos observar no Quadro 1, as mudanças previstas pela Lei nº 14.133/2021 alteram significativamente os processos licitatórios e os critérios de habilitação. Dessa forma, as modificações podem ter um impacto importante na participação das MPEs nas compras públicas.

Quadro 1 - Comparação entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 nos processos licitatórios

Aspecto	**Lei n° 8.666/1993**	**Lei n° 14.133/2021**
Modalidades	Concorrência; tomada de preços; convite; e pregão	Dispensa eletrônica; diálogo competitivo; e ajustes no preço.
Critérios de Julgamento	Menor Preço	Maior eficiência; técnica; e inovação.
Participação das MPES	Preferência limitada	Incentivos; e simplificação do processo

Fonte: Autoria própria (2025).

As ações dos congressistas federais comprovam o desejo de otimizar o tratamento diferenciado dado às micro e pequenas empresas. O embasamento para esse amparo se encontra na Carta Magna de 1988, precisamente no Artigo 170, inciso IX.

A ideia de incorporar e refinar os preceitos da Lei Complementar nº 123/2006 no novel Projeto de Lei de Licitações visa assegurar que tais negócios consigam competir em pé de igualdade nas licitações atuais. Contudo, apesar desses progressos normativos, a real inserção das micro e pequenas empresas ainda está condicionada a outros aspectos operacionais e estruturais.

Entre eles, sobressaem a capacitação dos gestores públicos para aplicar corretamente as leis, a desburocratização dos ritos licitatórios e o robustecimento da base institucional das

PMEs, tanto no plano técnico quanto financeiro, para que consigam concorrer em condições justas com outras empresas em busca de contratos de obras públicas.

Em relação as fases da licitação, é importante destacar que a nova lei não trouxe consigo grandes alterações em sua redação final, mas sim, soluções relevantes quanto ao processo licitatório. Se comparado ao modelo anterior, a Lei nº 8.666/93 previa que a fase de julgamento das propostas deveria acontecer somente após a fase de habilitação. Nesse sentido, a grande mudança está na inversão das etapas de propostas e julgamento com a etapa de habilitação, com o objetivo de trazer uma maior eficiência e agilidade durante o processo licitatório, beneficiando todos os envolvidos.

De tal modo, a nova sistemática consegue simplificar as etapas e economizar tempo durante a licitação, já que a Administração Pública não necessitará verificar os documentos de habilitação das licitantes que não apresentarem propostas e lances que não obedecerem às especificações técnicas previstas no edital. Entretanto, as fases da licitação poderão seguir o modelo antigo, isto é, a fase de habilitação poderá antecipar-se as fases de apresentação de propostas e julgamento caso haja alguma justificativa que traga benefícios para o ato, e desde que esta informação esteja prevista no edital (Brasil, 2021).

Para além disso, ressalta-se o §2º do art. 17 da Le nº 14.133/21 que determina como regra, que as licitações sejam realizadas de forma eletrônica, podendo acontecer também presencialmente por meio de exceção motivada que justifique interesse da Administração Pública. Nesse caso, com a preferência pelo processo licitatório sob a forma eletrônica, haverá um ganho de transparência, eficiência e celeridade, sistematizando todo o ato.

Portanto, ainda que a Lei nº 14.133/2021 marque um avanço considerável na modernização das licitações no Brasil, sua plena aplicação depende de ações conjuntas das esferas federal, estadual e municipal. Em especial, será crucial uma tática de subcontratação gradual com as PMEs que amplie sua fatia além dos atuais 15% do montante gasto e remova barreiras ultrapassadas para que atuem plenamente como fornecedoras em qualquer empreitada pública.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A Lei nº 14.133, ratificada em abril de 2021, ganhou significativa atenção por sua transformação gradual da legislação de contratação pública em um país que, a partir de 2018, ainda não havia aprovado uma nova lei. Os principais sistemas regulatórios existentes, incluindo a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Contratações

Públicas (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas para Contratos do Governo Nacional por meio de entrevistas com representantes do governo, serão substituídos por esta nova legislação.

Um dos objetivos do projeto de lei é expandir a concorrência, aumentar a transparência no processo de compras governamentais através da definição de novos padrões de licitação e simplificar o trabalho administrativo. Segundo Alves (2020, p. 39), "a nova legislação representa um esforço em direção à modernização institucional, visando alinhar a contratação pública brasileira com as melhores práticas de governança internacional."

Um tema amplamente discutido tanto nos círculos acadêmicos quanto nos âmbitos da política de desenvolvimento econômico é como as micro e pequenas empresas (MPEs) participam das compras públicas. Embora sua posição estratégica como fontes de emprego e renda seja bem admitida, essas empresas enfrentam diferentes obstáculos que devem superar para participar de licitações públicas.

Como aponta Alves (2018, p. 27), "existem barreiras técnicas e burocráticas em licitações qualificadas que agem como filtros para excluir grande parte das microempresas, especialmente aquelas localizadas em regiões com condições econômicas precárias." E Oliveira (2019, p. 18) elabora ainda mais, "a desconfiança devido à falta de capacidade gerencial, juntamente com obstáculos para obtenção de financiamento, reduzem significativamente a competitividade das MPEs nas licitações."

A Lei de Licitações foi emendada para incluir efetivamente as MPEs e garantir que suas preocupações sejam adequadamente representadas. Alguns dos meios legais aplicáveis destinados a beneficiar essas empresas incluem reservar 25% de qualquer pedido para contratos específicos com MPEs; subcontratação em grandes contratos e adoção de uma regra de segundo melhor se duas ou mais empresas empatarem.

Como aponta Oliveira (2020, p. 34): "Além disso, inovação e desenvolvimento regional, as diretrizes estabelecidas sob a nova lei não se baseiam apenas na redução de custos." Silva et al. (2019, p. 41) chegam a afirmar: "Simplificar procedimentos e tornar as licitações digitais tem se mostrado eficaz na redução de barreiras - aumentando progressivamente o acesso de pequenas empresas às compras públicas!"

Mendes (2018, p. 22) tem a mesma opinião: "Estabelecer uma reserva de mercado e facilitar a variação são meios de revitalizar a competitividade diversificando o que os fornecedores fornecem ao Estado." Santos e Souza (2021, p. 59) acrescentam que "incentivos fiscais e financiamento facilitado têm sido essenciais para nivelar o campo de jogo, o que permitiu que empresas menores competissem melhor com grandes empresas."

Os benefícios para as compras públicas de incluir serviços de microempresas no mercado também são corroborados por aqueles com experiência prática na pesquisa do assunto. Para Pereira (2017, p. 45), isso significava que "Reservar cotas para políticas de competitividade, por exemplo, cortou significativamente os custos para a administração pública; por outro lado, aumentou os níveis de qualidade nos resultados das licitações."

Na visão de Carvalho (2023, p. 67): "A presença aumentada de microempresas ampliou o leque de fornecedores e adicionou estabilidade contratual, levando a um melhor desempenho da gestão pública em muitos campos." O objetivo deste artigo é mostrar que os desafios - fundamentos estruturais que impedem as MPEs de participar plenamente dos processos de contratação governamental continuam hoje.

Segundo Machado (2019, p. 38): "A burocracia combinada com a falta de capacidade técnica ainda impede que muitas microempresas entendam e se adaptem aos requisitos das licitações públicas." Mas aqueles que são capazes de entender e ajustar seus estilos de gestão de acordo prosperam.

Amaral *et al.* (2022, p. 72) argumentam que "adaptação contínua da legislação e transferência das melhores práticas são essenciais para vencer os obstáculos das compras públicas e maximizar os benefícios assim obtidos." Esta opinião é ecoada por Gomes (2021, p. 61), que aponta para o efeito colateral da distorção de mercado se os mecanismos de reserva de cotas não forem submetidos a padrões técnicos racionais, com repercussões tanto na concorrência quanto na qualidade dos serviços prestados.

A nova legislação também estabeleceu um período de transição, permitindo à Administração Pública escolher entre aplicar a nova lei ou as leis anteriores por dois anos após sua publicação.

O artigo 191 da Lei 14.133/2021 prevê que:

> Art. 191 [...] § 2º Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 190, a Administração poderá optar por licitar de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos escolhida deverá ser indicada expressamente no edital, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

A Lei nº 14.133/2021 introduz mudanças significativas nos procedimentos licitatórios, com o objetivo de aumentar a competitividade e eficiência das compras públicas. Alves (2020) destaca que a nova legislação busca simplificar processos e criar novas modalidades de licitação, enquanto Gomes (2021) analisa os potenciais impactos na participação das MPEs e

na dinâmica de mercado.

A eficácia da nova lei não dependerá apenas de seu conteúdo legal, mas exigirá das instituições públicas que a implementem com transparência, planejamento e orientação às empresas. Incluir as MPEs exige comunicação fácil das diretrizes entre as instituições e promover políticas especiais para garantir que a administração pública seja feita de maneira mais eficiente e orientada democraticamente para o desenvolvimento

Após ter sido implementada, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe enormes consequências para o funcionamento dos órgãos governamentais no desempenho de suas funções em contratações públicas. A nova lei, que já foi colocada em vigor em 2021, tem como objetivo aumentar a competitividade, adotar procedimentos modernos de contratação, incentivar a inovação e fortalecer a participação de micro e pequenas empresas (MPEs) nas compras governamentais.

Segundo Oliveira (2019, página 45), "A complexidade dessa nova legislação exige não apenas mudanças normativas, mas uma revolução cultural na gestão pública, envolvendo treinamento, tecnologia e planejamento estratégico".

Para cumprir as novas leis, estados e municípios individuais no Brasil têm feito progressos variados. Enquanto alguns órgãos fizeram as devidas adaptações à nova legislação, outros ainda apresentam fraquezas estruturais como pessoal pouco treinado, falta de infraestrutura digital e resistência à mudança.

No momento histórico atual, a implementação da Lei nº 14.133/2021 fez de estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraná um exemplo de boas práticas em contratações públicas. Têm ocorrido realizações exemplares, especialmente na inclusão de MPEs nos gastos governamentais

A análise dessas implementações oferece uma visão detalhada dos desafios e oportunidades enfrentadas pelas MPEs no contexto das compras governamentais no Brasil. A implementação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) nos estados e municípios brasileiros tem mostrado resultados variados, refletindo as diferentes abordagens adotadas para se adequar às novas diretrizes.

- **São Paulo:** O estado de São Paulo tem sido um modelo na digitalização de operações e no apoio às micro e pequenas empresas. De acordo com um oficial da Secretaria de Administração e Planejamento (2023, página 12), "cursos especiais que introduziram micro e pequenos negócios a aquisições eletrônicas, verificação da situação legal e provas de regularidade fiscal foram ministrados em sequência". Obviamente, isso facilitou a participação do público em licitações, ao mesmo tempo em que aumentou tanto a transparência quanto a

eficiência das aquisições. Conforme afirmado por Silva e Torres (2021, p. 78), "a automação dos procedimentos de aquisição eliminou barreiras de entrada e aumentou a concorrência em contratos estatais".

- **Minas Gerais:** Na área de Minas Gerais, a atenção deveria estar na articulação entre governo estadual e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Foi também essa organização que ofereceu treinamento técnico e suporte jurídico a empresas menores. "Além de qualificar empresas," escreve o relatório do SEBRAE-MG (2023, p. 9), "foi criado um ambiente institucional que valoriza a posição das MPEs em licitações públicas". Essa cooperação tem sido crucial para abrir o acesso a oportunidades de contratação pública para pequenos empreendedores, especialmente em cidades mais afastadas dos grandes centros urbanos. Como salientam Oliveira e Costa (2020, p. 33), "regiões distantes foram alcançadas por suas atividades itinerantes, alcançando paridade de direitos para moradores de pequenas cidades ao participar de licitações públicas".
- **Paraná:** No Paraná, a política adotada foi descentralizar as licitações públicas, fornecendo assistência técnica a todas as autoridades locais e empresas envolvidas nas licitações. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência produziu documentos explicativos como manuais, guias ou narrativas cuidadosamente elaboradas que apoiam de forma compreensível esta nova regra. Eles dizem, "Estas publicações padronizadas foram enviadas a empreendedores locais e escritórios do governo dos municípios" (PARANÁ, 2023, p. 16). Amaral *et al.* (2022, p. 74) argumentam que "tais medidas ajudam a reduzir a insegurança jurídica; além disso, os processos são mais justos e a natureza democrática dos contratos públicos está mais garantida".

Embora estejam sendo feitos progressos positivos, a implementação da nova lei ainda enfrenta uma série de problemas em várias partes do país. Há falta de pessoal qualificado e infraestrutura tecnológica, bem como uma cultura organizacional focada na eficiência, em muitas cidades, especialmente nas menores (Almeida e Santos, 2023, p. 50). Como eles apontaram, "a implementação da nova lei ainda é desigual, evidenciando a necessidade de uma política nacional de apoio técnico e institucional". Além disso, não existem regras unificadas em todos os níveis de governo, o que tem prejudicado a formação de um modo padronizado de fazer as coisas, o que pode afetar a eficácia da lei.

Em termos de assistência às MPEs, enquanto a Lei nº 14.133/2021 contém termos específicos para seu benefício, e os Artigos 72 a 76 até determinam tratamento preferencial, seu efeito, em última análise, depende dos esforços das entidades públicas. "Para operar incentivos legais direcionados às MPEs", afirma Carvalho (2023, p. 69), "devemos adotar uma abordagem

integrada, apoiada por assistência técnica, suporte educacional contínuo e mecanismos para monitorar e avaliar resultados". Além disso, é preciso notar que MPEs, em certas situações, ainda enfrentam problemas estruturais, incluindo acesso a crédito, conformidade fiscal e habilidades técnicas para participar de licitações.

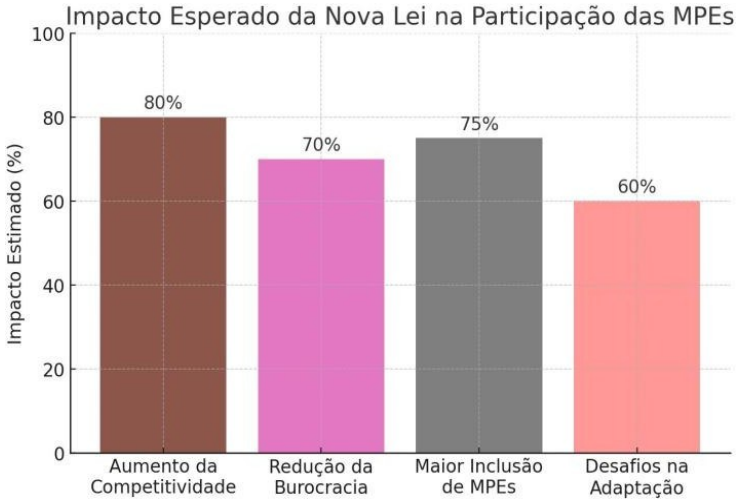
Conforme revelado pelas melhores práticas encontradas em São Paulo, Minas Gerais e Paraná, a nova lei ainda está muito dependente do grau de comprometimento através de instituições que apoiam as normas mencionadas acima neste capítulo sobre a construção da felicidade na sociedade. Mas, em contraste, Amaral et al. (2022, p. 77) alertam: "As mudanças necessárias devem ser colocadas em prática e isso requer continuidade de esforços, dedicação estadual e participação municipal".

Portanto, a modernização das compras públicas não pode ocorrer apenas por meio da publicação de leis. Ela precisa contar com políticas firmemente dirigidas pelo governo que mudem a realidade e garantam a genuína participação das MPEs nos mercados governamentais.

Sabemos que a realidade mudou, já que há um claro progresso em relação ao não cumprimento das normas do Estado em relação à recente Lei nº 14.133/2021, que trata de licitações e contratos administrativos. Mas sua aplicação não está livre de desafios, particularmente quando se trata da integração de micro e pequenas empresas (MPEs).

O **Gráfico 1** apresenta as principais barreiras enfrentadas pelas MPEs na participação em licitações públicas. Com isso, percebe-se que a complexidade burocrática é o maior obstáculo (80%), seguida por exigências financeiras (70%), falta de capacitação (65%) e dificuldade de acesso ao crédito (60%).

Gráfico 1 - Principais barreiras enfrentadas pelas MPEs na participação em licitações públicas.

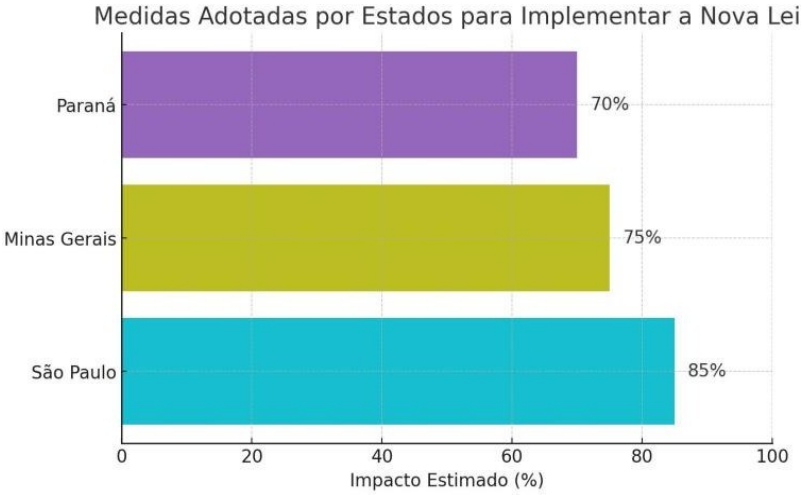


Fonte: Autoria própria (2025).

Como mostrado na Tabela 1, a complexidade burocrática é o principal obstáculo à participação das MPEs em projetos (80%), seguida de perto pelas garantias financeiras exigidas (70%), falta de preparo e treinamento (65%) e dificuldade de acesso ao financiamento (60%). Esses obstáculos mostram que, apesar de um marco legal mais atualizado, permanecem barreiras estruturais significativas que impedem a competitividade das MPEs em chamadas públicas.

O **Gráfico 2** apresenta as medidas adotadas por São Paulo, Minas Gerais e Paraná para implementar a nova Lei de Licitações. Observa-se que São Paulo lidera com 85% de impacto estimado devido ao treinamento e plataformas digitais, seguido por Minas Gerais (75%) com parcerias com o SEBRAE e suporte jurídico, e Paraná (70%) focando na descentralização e guias práticos.

Gráfico 2 - Medidas Adotadas por São Paulo, Minas Gerais e Paraná na Implementação da Nova Lei de Licitações



Fonte: Autoria própria (2025).

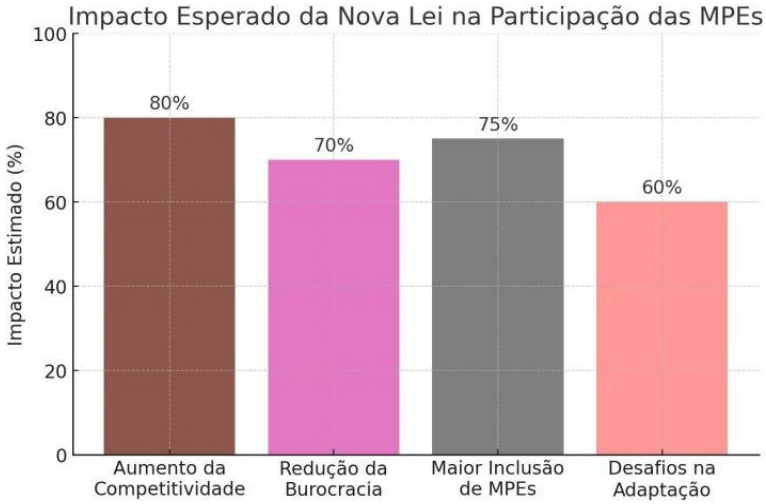
Entretanto, a tabela demonstra como alguns dos destaques das iniciativas ocorreram em estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraná e conseguiram se adaptar de acordo com a nova legislação implementada. No caso de São Paulo, estima-se que o PB cause 85% do impacto nos investimentos feitos com o programa de treinamento e TIC, mostrando que ações estrategicamente planejadas são essenciais para a ampliação do acesso das MPEs às compras públicas.

Da mesma forma, a parceria com o SEBRAE em Minas Gerais e a descentralização dos procedimentos no Paraná (impactando 75% e 70%, respectivamente), indicam que a integração de entidades públicas e organizações de apoio às empresas é essencial para que este

seja um ambiente genuinamente justo e eficiente.

O **Gráfico 3** apresenta o impacto esperado da nova Lei de Licitações na participação das MPEs. Nesse sentido, espera-se um aumento significativo na competitividade (80%) e na inclusão das MPEs (75%). A redução da burocracia também tem grande potencial (70%), mas há desafios na adaptação (60%).

Gráfico 3 - Impacto Esperado da Nova Lei de Licitações na Participação das MPEs



Fonte: Autoria própria (2025).

Além disso, como o Gráfico 3 ilustra, isso também verifica a expectativa de que a nova lei trará benefícios nas competições e inclusão para as MPEs (80% e 75%, respectivamente). Mas a percepção de que ainda há alavancas a serem puxadas antes que haja uma redução na complexidade e uma mudança na gestão indica que tais melhorias devem tanto à legislação em si quanto à prontidão e capacidade do governo local de implementá-la efetivamente.

Para ajudar a garantir que os benefícios da nova lei sejam sentidos em todas as regiões e setores da economia neste contexto, é crucial que as melhores práticas de algumas localidades sejam compartilhadas com outros contextos para ajudar a replicar essa mudança positiva. Portanto, pode-se dizer que a nova Lei de Licitações pode melhorar significativamente o sistema de compras públicas do país em geral e das MPEs em particular.

No entanto, para alcançar essa promessa, deve haver um plano holístico baseado em treinamento, simplificação de processos, assistência técnica qualificada e ações de monitoramento e avaliação. Uma política pública bem coordenada e descentralizada é a única maneira de superar obstáculos históricos e alcançar a verdadeira inclusão das MPEs no mercado público nacional.

2.2 PRINCIPAIS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021

2.2.1 Reserva de Cotas e Exclusividade

Assim, a Lei nº 14.133/2021 foi um grande avanço para proporcionar uma maior participação de micro e pequenas empresas (MPEs) nas contratações públicas. Um dos principais mecanismos consiste na reserva de 25% do valor das licitações para contratos de bens e serviços divisíveis às MPEs, de acordo com as disposições do Artigo 72, §1º do referido regulamento (BRASIL, 2021, p. 53). Além disso, contratos de até R$ 80.000 tornaram-se monopólio dessas empresas, uma medida especialmente relevante para pequenos municípios onde grandes empresas são escassas.

Mendes (2018, p. 1032) aponta que "as reservas de cotas são importantes para igualar a competição entre MPEs e grandes empresas em licitações públicas, proporcionando oportunidades justas de acesso a contratos governamentais em função das limitações nos custos de transação apresentadas pelas empresas de cada categoria." Silva (2020, p. 89), por sua vez, afirma que "a exclusividade para contratos de baixo valor leva em conta o papel estratégico que as MPEs têm nas economias locais", já que "garante o acesso das MPEs a um segmento do mercado público."

De acordo com Pereira (2017, p. 64), "essas ações diminuem a concentração contratual e tornam o sistema mais competitivo, com benefícios diretos para a administração pública e a sociedade". Praticamente ter MPEs nas contratações públicas ajudou a melhorar a qualidade dos serviços contratados, trazendo reduções de custos e prazos mais eficientes (Carvalho, 2023, p. 112).

Assim, a nova lei fortalece a posição das MPEs no setor público, mas também proporciona desenvolvimento econômico local e regional e torna as políticas de contratação pública mais equitativas, mais inclusivas e mais eficientes."

2.2.2 Margem de Preferência

A margem de preferência é especialmente significativa para bens utilizados na administração diária, como uniformes escolares, itens alimentícios, material de escritório e mobiliário, além de serviços gerais. As PMEs locais podem proporcionar produtos com custos de transporte mais baixos, em termos logísticos, entrega mais rápida, em pouco tempo, sem custos adicionais, e com melhor gestão pública em relação à qualidade.

A "margem de preferência é um instrumento chave para estimular a produção no país e, por outro lado, para aumentar a participação das PMEs (pequenas e médias empresas) como fornecedoras ao governo" (Oliveira 2020, p. 141). Esta medida, segundo ele, deve ser vista como parte essencial de um programa nacional para o desenvolvimento regional e renovação da economia real, particularmente em locais pequenos e médios.

Essa afirmação também é apoiada pelo Artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece uma margem de preferência para licitações públicas. Isso determina que os padrões ambientais podem ser elevados durante os processos de licitação para incentivar fornecedores locais.

Essas diretrizes são consistentes com a atual teoria da administração pública, que tende a se preocupar cada vez mais, não apenas em buscar a fonte de suprimento mais barata, mas também em maximizar os retornos sociais resultantes do uso de compras públicas (Costa e Almeida, 2022, p. 93). "A contratação pública não pode ser restringida a critérios econômicos." Ela também possui uma consideração de eficiência a longo prazo, deve levar em consideração equilíbrios sociais e regionais.

Esta política também é uma importante correção das posições das PMEs e grandes empresas que não só dominaram os contratos governamentais devido ao seu desempenho financeiro, jurídico e operacional mais forte, mas que ajudaram a consolidar tal disparidade ao longo do tempo. Porque permite condições mais justas de competição, a margem de preferência democratiza o acesso às compras do estado e alcança um mercado público radicalmente variado e competitivo.

De acordo com Mendes (2018, p. 1032), "As regras de cotas e mecanismos de preferência são fundamentais para permitir que pequenas empresas disputem em condições de igualdade e para reduzir o grau de concentração de contratos em grandes grupos econômicos."

Consequentemente, esta aceitação de uma margem de preferência torna-se uma ferramenta estratégica de política microeconômica, mas também um dispositivo para criar estabilidade ao longo de um extenso período de administração nos setores sociais e territoriais. É uma ferramenta essencial para entregar os objetivos da nova legislação de compras, para uma administração pública mais inclusiva que operará de acordo com as condições locais.

2.2.3 Simplificação de Procedimentos

A nova lei também estabeleceu várias inovações destinadas a modernizar e aumentar a participação de micro e pequenas empresas (MPEs) em contratos públicos. Entre suas novas

características, certamente destaca-se a introdução da modalidade de diálogo competitivo. Uma alternativa processual que permite à administração pública dialogar com licitantes pré-selecionados em tempo real, bem como desenvolver conjuntamente soluções mais adequadas e inovadoras para atender a requisitos complexos.

Essa modalidade é particularmente adequada para setores onde são necessárias soluções especializadas e inovadoras, como a organização de sistemas de tecnologia da informação, a construção de infraestrutura sustentável e os serviços profissionais. Por exemplo, uma MPE baseada em tecnologia pode ser convidada a participar do diálogo competitivo com autoridades da prefeitura no desenvolvimento de um sistema de gestão escolar adaptado para cidades muito pequenas, para que a solução possa ser projetada em conjunto com as necessidades administrativas.

Segundo Silva et al. (2019, p. 212): "O uso do diálogo competitivo pode acelerar o processo de contratação pública: ao aproximar autoridades públicas e empresa, permite que MPEs inovadoras modifiquem suas propostas para se ajustar ao que acontece na prática." Essa interação diminui o risco e melhora a qualidade das entregas adquiridas, aumentando assim o espaço para inovação no setor público.

Além disso, segundo os autores, esse tipo de procedimento pode se tornar uma ferramenta-chave para a inclusão de setores empresariais tradicionalmente excluídos de procedimentos licitatórios que exigem um alto padrão de conformidade, mas que não se encaixam facilmente na realidade enfrentada pelas pequenas empresas.

Além disso, a nova lei incorporou meios para simplificar o relacionamento entre vendedores e agências de compras públicas, a fim de reduzir os obstáculos administrativos, como eliminar documentos desnecessários ou dar preferência a submissões eletrônicas. Como aponta Oliveira (2020, p. 144): "Simplificar documentos e usar plataformas eletrônicas remove obstáculos que historicamente mantiveram as MPEs fora dos contratos públicos, criando assim um ambiente mais inclusivo e competitivo."

Essas medidas também estão em conformidade com os princípios constitucionais de eficiência e igualdade porque visam fornecer justiça ao acesso ao mercado público, independentemente do tamanho. Segundo Costa (2021, p. 67), "A nova Lei de Licitações reconhece a importância das MPEs para o desenvolvimento nacional e introduz medidas específicas para facilitar a participação delas, o que fortalece a força da economia local e descentraliza os contratos."

A combinação dessas novas condições de simplificação documental e digitalização, e o fato de o diálogo competitivo ser o terceiro método para realizar compras governamentais,

significa que o legislador está fazendo grandes esforços para promover contratos públicos mais ágeis, acessíveis e inovadores.

Faz isso não apenas para melhorar a eficiência dos gastos governamentais, mas também para permitir que as MPEs possam competir em um nível muito maior do que antes – tudo em prol de um crescimento constante em todos os territórios do Brasil.

2.2.4 Antecipação de Pagamentos

A nova legislação permite que MPEs antecipem pagamentos em situações específicas, desde que apresentem garantias adequadas. Assim, a iniciativa visa ajudar as empresas a melhorar seu fluxo de caixa, diminuir custos financeiros e aumentar sua competitividade em novos contratos. Segundo estudos de Carvalho (2023, p. 45), "a antecipação de pagamentos pode ser crucial para as MPEs, especialmente em momentos de necessidade de capital de giro, permitindo-lhes investir em novos projetos e expandir suas operações com maior segurança financeira".

A antecipação de pagamentos é uma ferramenta financeira que possibilita às MPEs acessarem recursos monetários antes do prazo originalmente acordado para o recebimento de faturas. Isso pode ser especialmente vantajoso em cenários onde as empresas enfrentam desafios de fluxo de caixa ou quando surgem oportunidades de investimento que requerem uma injeção imediata de capital.

Como destacado por Silva (2022, p. 78), “a liquidez imediata proporcionada pela antecipação de pagamentos pode ser um diferencial para pequenas empresas que buscam estabilidade financeira em um mercado competitivo”. Dessa forma, segue no **Quadro 2** os benefícios esperados da antecipação de pagamentos para MPEs.

Quadro 2 - Benefícios esperados da antecipação de pagamentos para pequenas empresas

Benefício	Descrição	Autoria
Melhora do Fluxo de Caixa	Com pagamentos antecipados, as MPEs podem equilibrar suas receitas e despesas de maneira mais eficiente, evitando o acúmulo de dívidas de curto prazo e mantendo a operação contínua. Estudos indicam que "o acesso rápido a capital pode ser decisiva para a continuidade das operações em períodos de instabilidade econômica.	Oliveira e Santos (2021, p. 34)
Redução de Custos Financeiros	Ao diminuir a necessidade de recorrer a empréstimos ou financiamentos com altas taxas de juros, as empresas podem economizar significativamente em custos financeiros. Ademais, a redução da dependência de crédito bancário pode representar uma economia considerável para as MPEs, especialmente em contextos de alta inflação.	Lima (2020, p. 92)
Aumento da Capacidade Competitiva	Com capital disponível, as MPEs podem investir em tecnologia, expansão de mercado e melhoria de produtos ou serviços, aumentando assim sua competitividade em licitações e novos contratos. O investimento em inovação e expansão é facilitado quando há disponibilidade imediata de recursos financeiros.	Almeida (2023, p. 110)

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Com capital disponível, as MPEs podem investir em tecnologia, expansão de mercado e melhoria de produtos ou serviços, aumentando assim sua competitividade em licitações e novos contratos. "O investimento em inovação e expansão é facilitado quando há disponibilidade imediata de recursos financeiros", destaca Almeida (2023, p. 110). Embora a antecipação de pagamentos ofereça muitos benefícios, é fundamental que as MPEs considerem as garantias necessárias para acessar essa modalidade.

O **Quadro 3** apresenta os principais aspectos a serem considerados nesse processo, incluindo riscos, condições contratuais e estratégias para uma gestão financeira eficiente.

Quadro 3 - Benefícios e Considerações da Antecipação de Pagamentos para MPEs

Aspecto	Descrição	Autoria
Avaliação de Risco	As empresas devem avaliar cuidadosamente os riscos associados à concessão de garantias e o impacto potencial em seu balanço patrimonial. Assim, uma análise detalhada dos riscos é essencial para evitar comprometer o equilíbrio financeiro da empresa a longo prazo.	Mendes (2021, p. 66)
Redução de Custos Financeiros	É essencial entender todas as condições contratuais associadas à antecipação de pagamentos, incluindo taxas, prazos e possíveis penalidades em caso de inadimplência. Compreender os termos do contrato é vital para a gestão eficaz dos recursos antecipados.	Pereira (2022, p. 53)
Gestão Financeira Eficiente	A utilização de pagamentos antecipados deve ser parte de uma estratégia financeira, garantido que os recursos sejam usados de maneira otimizada para maximizar os benefícios. Assim, uma abordagem estratégica pra o uso de capital pode aumentar a eficiência operacional e promover o crescimento.	Costa e Rocha (2023, p. 87)

Fonte: Autoria Própria, 2025.

A medida de permitir a antecipação de pagamentos para MPEs, como descrito na nova legislação, representa um passo significativo em direção ao fortalecimento das pequenas empresas no ambiente econômico atual. Conforme apontado por Carvalho (2023), essa abordagem oferece uma oportunidade para as MPEs aumentarem sua resiliência financeira e capacidade de expansão, contribuindo assim para um setor mais robusto e dinâmico.

2.2.5 Critérios de Sustentabilidade e Inovação

A nova lei estimula a inclusão de critérios de sustentabilidade e inovação nas licitações públicas. Isso não só favorece práticas empresariais mais responsáveis, mas também traz benefícios para as MPEs, que têm a capacidade de apresentar soluções inovadoras e sustentáveis.

Conforme discutido por Pereira (2017, p. 213), “a integração de critérios de sustentabilidade nas compras públicas não só contribui para o cumprimento de metas

ambientais, mas também abre novos mercados para MPEs que desenvolvem tecnologias limpas e eficientes".

As licitações públicas são uma ferramenta importante para promover mudanças no mercado, ajudando a estimular a inovação. Como destaca Lima (2019), "as compras governamentais representam uma parte significativa do PIB de muitos países, e a inclusão de critérios verdes pode impulsionar o desenvolvimento sustentável". A seguir, segue os critérios destacados no **Quadro 4**.

Quadro 4 - Critérios Sustentáveis nas Licitações Públicas

Critério	Descrição	Autoria
Promoção de Práticas Empresariais Responsáveis	Ao incluir critérios de sustentabilidade, as licitações públicas incentivam as empresas a adotarem práticas que minimizam o impacto ambiental e promovem a responsabilidade social. De acordo com Silva e Almeida (2020), "as empresas que adotam práticas sustentáveis tendem a se destacar em um mercado cada vez mais consciente, atraindo consumidores e investidores interessados em responsabilidade corporativa."	Silva e Almeida (2020, p. 102)
Apoio às MPEs Inovadoras	As MPEs muitas vezes possuem a agilidade e a criatividade necessárias para desenvolver soluções inovadoras. A nova legislação reconhece essa capacidade e procura abrir espaço para essas empresas em licitações públicas. MPEs são frequentemente os pioneiros em inovação, utilizando tecnologias emergentes para criar produtos e serviços mais sustentáveis.	Santos e Rocha (2018, p. 145)
Cumprimento de Metas Ambientais e Sociais	Ao integrar critérios de sustentabilidade, o governo pode alinhar suas compras com metas ambientais e sociais, como a redução de emissões de carbono e a promoção da inclusão social. A adoção de práticas sustentáveis em compras públicas é um passo crucial para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas.	Cardoso (2021, p. 58)

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Embora a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas ofereça muitos benefícios, ela também apresenta desafios (**Quadro 5**) que precisam ser abordados para garantir sua eficácia:

Quadro 5 - Desafios na Inclusão de Critérios Sustentáveis nas Licitações Públicas

Desafio	Descrição	Autoria
Capacitação das MPEs	É essencial fornecer suporte e capacitação para que as MPEs possam atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos nas licitações. O governo deve investir em programas de capacitação para ajudar as MPEs a desenvolver competências em sustentabilidade.	Oliveira (2022, p. 39)
Transparência nos Processos Licitatórios	Para que não pareça que existem obstáculos para novas empresas, os processos de licitação precisam ser claros e acessíveis. A transparência é essencial para assegurar que todas as empresas, independentemente do seu porte, tenham as mesmas oportunidades de participar e competir nas licitações públicas.	Martins (2020, p. 77)
Equilíbrio entre Custo e Sustentabilidade	Um dos desafios é equilibrar o custo de implementação de práticas sustentáveis com os benefícios a longo prazo. Os custos iniciais de tecnologias sustentáveis podem ser altos, mas os benefícios ambientais e econômicos a longo prazo justificam o investimento.	Fernandes (2019, p. 62)

Fonte: Autoria Própria, 2025.

A nova legislação que incentiva a inclusão de critérios de sustentabilidade e inovação nas licitações públicas representa um avanço significativo para o desenvolvimento sustentável e a promoção de práticas empresariais responsáveis. Além de beneficiar o meio ambiente, essas iniciativas abrem novas oportunidades para as MPEs, que são frequentemente impulsionadoras de inovação e desenvolvimento tecnológico.

Conforme ressaltado por Pereira (2017), “a incorporação de critérios sustentáveis nas compras públicas não apenas ajuda a atingir metas ambientais, mas também catalisa o crescimento de MPEs inovadoras e sustentáveis”.

2.2.6 Portal Nacional de Contratações Públicas

Ao centralizar e divulgar dados sobre licitações e contratos administrativos em um único espaço digital, o PNCP exerce influência na criação de "regionalismos" de compras: sistemas impessoais que excluem todos, exceto alguns poucos fornecedores localizados próximos a qualquer entidade governamental em particular. Este esforço faz parte da modernização da gestão pública e das reformas de governança atualmente em implementação.

Conforme observa Oliveira (2023), "o PNCP oferece uma ferramenta para garantir transparência e facilidade de acessibilidade nas compras governamentais, afetando diretamente a concorrência e a presença de PME no mercado público." O PNCP visa transformar todos os dados sobre licitações e contratos administrativos em um só, para que qualquer interessado possa facilmente acessá-los ou pesquisá-los.

De acordo com Costa (2022), "ao reunir informações dessa forma, o PNCP facilita a busca por oportunidades e oferece uma visão mais abrangente das compras públicas em todo o Brasil." Além disso, o portal aspira que os contratos sejam vistos de forma séria e direta, permitindo que cidadãos e empresas os analisem com clareza e seriedade.

Ribeiro (2021) enfatiza que a transparência promovida pelo PNCP não só aumenta a confiança do público no governo, mas ajuda a criar um ambiente competitivo onde todas as etapas das compras, desde a publicidade até a seleção, estão abertas para todos verem.

Nas palavras de Souza e Almeida (2021, p. 45), "PNCP como uma posição importante no avanço dos contratos públicos por meio da transparência e fácil acesso, influenciando pouco a concorrência ou o papel das PME no mercado estatal." Esta observação destaca a função do portal de ampliar o acesso a oportunidades públicas, especialmente para micro e pequenas empresas (PME).

O acesso das PME é simplificado através do portal, tornando toda a atmosfera mais acessível e havendo mais chances de publicidade nas licitações públicas. De acordo com Fernandes (2020), "O PNCP é um passo importante para reduzir a disparidade de informações entre compradores e vendedores, aumentando a concorrência entre fornecedores e, assim, a participação das PME nas licitações." O portal também visa promover a concorrência entre fornecedores, resultando em maior diversidade de fontes de fornecimento de bens e serviços.

Como argumenta Gomes (2021), "A maior concorrência que vem com um PNCP mais transparente e acessível favorece tanto o setor público quanto os pequenos fornecedores, proporcionando-lhes melhores condições e maior concorrência de preços." As PME são um dos focos do PNCP porque enfrentam considerável dificuldade em participar das licitações

públicas. Um dos principais benefícios é reduzir a burocracia, simplificando os processos de registro e participação para que sejam mais fáceis para essas empresas.

De acordo com Alves e Ferreira (2023), "O fato de os processos terem sido simplificados no PNCP significa que as PME podem entrar nas licitações com efetivamente menos dispêndio de tempo e dinheiro, tornando isso viável para elas." Um desses esforços também garante igualdade de acesso para todas as empresas, não importa o quão pequenas, já que a mesma direção e oportunidades de negócios estão disponíveis para cada uma.

Barbosa (2020) aponta "Ao reunir informações e padronizar procedimentos, o PNCP ajuda a reduzir o desequilíbrio de informações entre grandes corporações e pequenas empresas, de modo que haja um campo de jogo mais nivelado. Esta melhoria é destacada por Machado (2019, p. 91) quando ele diz: "Ao tornar os dados mais unificados e os processos mais normais, o PNCP reduz a desvantagem de informações enfrentada por pequenas empresas e abre o mercado." É esse nivelamento que é crucial para um mercado governamental mais justo e inteligente.

Além disso, o PNCP pode ajudar na capacitação: ao oferecer recursos educacionais e cursos, pequenas e médias empresas podem obter uma melhor compreensão das regras sob as quais as licitações funcionam e, assim, aprender a competir "com maior eficiência". Falando sobre as próprias PME sendo capazes de entrar no PNCP, Santos et al. (2021) disseram que "tais intervenções de treinamento são indispensáveis para que as PME enfrentem as licitações de frente, aumentando, assim, sua competitividade."

Na atualização das compras governamentais do Brasil, o PNCP é um grande avanço. Ao tornar os dados mais transparentes e fáceis de obter, o portal promove a justiça na forma como os contratos são realizados, bem como proporciona uma oportunidade para um melhor ambiente onde pequenas empresas têm melhores condições de competir e prosperar."

Mesmo que muitos burocratas e talvez até algumas leis intermediárias não tenham sido revogadas, enfatizamos que o estudo de Thiago Machado (2019) fornece o contexto para essa evolução, e é a ênfase do PNCP na justiça que mantém os caminhos governamentais peregrinos nos negócios de sucessão natural."

Portanto, a criação e a implementação do PNCP representam um marco histórico, com ele, a transparência, a competitividade, a igualdade de oportunidades e a participação das MPEs são fortalecidas, contribuindo para um cenário mais justo e equilibrado nas contratações públicas. Conforme destaca Souza e Almeida (2021, p. 47), “o PNCP consolida-se como instrumento estratégico para a efetivação dos princípios da nova Lei de Licitações, promovendo eficiência, isonomia e desenvolvimento econômico sustentável”.

2.3 ANÁLISE DOS IMPACTOS DA NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS

2.3.1 Avanços: Mecanismos de Inclusão e Fortalecimento das MPEs no Setor Público

As recentes leis brasileiras sobre compras do governo trouxeram melhorias importantes para incentivar as Micro e Pequenas Empresas (MPEs) a participar das licitações. Entre as novidades, destacam-se a reserva de partes dos contratos e a vantagem na pontuação, que buscam aumentar a capacidade das MPEs de competir com empresas maiores. Essas ferramentas são essenciais para criar um ambiente mais justo nas contratações públicas.

Além disso, a simplificação das regras de licitação e a possibilidade de receber pagamentos adiantados ajudam as MPEs a manter as contas em dia, diminuindo a burocracia e facilitando o acesso ao mercado do governo. Essas medidas ajudam essas empresas a se manterem financeiramente saudáveis e operacionais.

Como ressalta Amaral e outros (2022, p. 134), "as medidas criadas pela nova lei podem fortalecer o papel das MPEs na economia, aumentando sua participação no fornecimento de produtos e serviços ao governo". Assim, as novas leis representam um passo importante para criar um cenário mais inclusivo e favorável ao crescimento das MPEs.

Tais ações têm o potencial de aumentar de forma notável o envolvimento das micro e pequenas empresas nas licitações governamentais, fomentando a distribuição da riqueza e o fortalecimento das economias regionais. Segundo Gomes e Andrade (2020, p. 97), "expandir as oportunidades para que os pequenos negócios participem das compras do governo impacta positivamente a inclusão no mercado e diminui as disparidades entre as regiões".

A eficácia dessas ações, entretanto, está ligada a elementos fundamentais, como a qualificação dos administradores públicos para usar as normas corretamente, o aprimoramento das instituições municipais e o aporte financeiro em projetos de apoio aos empresários da região. Conforme Amaral et al. (2022, p. 134), “as iniciativas estabelecidas pela nova legislação podem impulsionar o papel das micro e pequenas empresas na economia, elevando sua presença no fornecimento de bens e serviços ao setor público”.

Assim, a Lei nº 14.133/2021 significa não só uma modernização das regras, mas também uma chance importante de mudar o sistema de licitações em um motor de progresso econômico duradouro e abrangente. A atenção dada às micro e pequenas empresas nesse contexto é, desse modo, uma orientação que está em harmonia com os princípios constitucionais da igualdade, da eficiência e do estímulo ao crescimento do país.

2.3.2 Obstáculos: Problemas nas MPEs com Estrutura e Preparo

Uma nova lei desse tipo pode trazer grandes dificuldades para as PMEs aproveitarem plenamente os mercados de compras governamentais. O problema de comprovar que possuem as técnicas e o dinheiro necessários ainda persiste; a grande maioria das PMEs, de fato, não consegue arcar com isso. Além disso, o governo atualmente realiza suas compras de forma centralizada (isto é, em nível nacional).

Para as PMEs locais, tal situação é um obstáculo porque elas não conseguem competir contra grandes corporações quando surgem grandes pedidos ou licitações abrangentes. Também é significativo que as PMEs percebam a necessidade de arrecadar dinheiro e treinar pessoal para se ajustarem a novas leis ou regulações.

"A situação das PMEs," segundo Santos e Souza (2021, p. 67), "reside em mais apoio técnico e financeiro para atender a esses requisitos e assim poderem participar como fabricantes de alto nível em licitações públicas." Quando as instituições não conseguem fornecer esse apoio, a eficácia dos incentivos para as PMEs é reduzida, e seu desenvolvimento dentro do setor público é limitado.

A ausência de políticas públicas robustas de capacitação técnica e acesso ao crédito para os pequenos empresários compromete a efetividade dos dispositivos legais. Os incentivos previstos na nova legislação, por si só, não são suficientes para garantir a participação das MPEs se não forem acompanhados por uma estratégia integrada de fomento, que envolva instituições financeiras, agências de desenvolvimento, entidades representativas do setor e os próprios órgãos públicos contratantes.

Na visão de Mendes (2019, p. 73), é fundamental que o governo trabalhe em conjunto para eliminar os obstáculos que impedem as micro e pequenas empresas de participar ativamente do mercado, oferecendo, por exemplo, editais simplificados, auxílio técnico sem custo e programas que impulsionem o crescimento dessas empresas. A falta de uma mentalidade nas instituições que incentive a integração das MPEs nas licitações, especialmente em cidades menores, também dificulta a participação e mantém o mercado fechado, controlado por grandes empresas já estabelecidas.

Assim, mesmo que a Lei nº 14.133/2021 seja um avanço importante para modernizar as compras governamentais no país, é preciso ter atenção às particularidades de cada região e ao papel crucial que as MPEs podem desempenhar no desenvolvimento local. Se não houver um apoio real, as leis podem não sair do papel, e a dificuldade de acesso ao mercado público

continuará a gerar a exclusão econômica que já vemos em outras áreas.

2.3.3 Oportunidades: Inovação e Sustentabilidade como Pontos Fortes na Competição

Embora existam desafios, a nova legislação traz também boas oportunidades para as MPEs se destacarem nas compras públicas. Junto com os desafios, a lei atual abre novas chances para as MPEs, principalmente em relação à valorização da inovação e da sustentabilidade nas licitações.

A inclusão de critérios sociais e ambientais nas compras do governo é uma oportunidade estratégica para as empresas que já adotam práticas ecológicas ou que oferecem soluções inovadoras. Ao dar preferência a propostas que seguem parâmetros sustentáveis, os editais de licitação criam um diferencial que pode beneficiar muito as MPEs. Ferreira (2023, p. 112) aponta que colocar a sustentabilidade nas licitações é muito bom para as pequenas empresas, pois faz com que se destaquem ao serem mais ecológicas na produção.

Assim, as empresas que apostam em cuidar do meio ambiente e usar tecnologia nova têm mais chances de serem vistas e vencer em um mercado que se importa cada vez mais com o planeta e com as pessoas. Com isso, a lei dá às pequenas empresas uma chance ótima de ficarem mais fortes e importantes na economia do país.

Um aspecto crucial reside no fomento ao progresso em âmbitos locais e regionais, atrelado ao apreço por hábitos sustentáveis. As micro e pequenas empresas atuantes em localidades menores têm o potencial, ao implementarem condutas responsáveis e criativas, de se estabelecerem como colaboradoras preferenciais do setor público, auxiliando não só na oferta eficaz de produtos e serviços, mas também no impulso de iniciativas governamentais mais equitativas e ponderadas.

Conforme salientam Oliveira e Mendes (2021, p. 144), “ao integrar critérios de sustentabilidade e inovação nos processos de contratação, o governo converte as aquisições públicas em ferramentas de mudança econômica e social, estimulando o papel de liderança das empresas de pequeno porte”.

Sendo assim, a legislação recente, ao instaurar uma ótica mais ampla e estratégica para as licitações públicas, concede às MPEs a oportunidade de se remodelarem e alcançarem posições de relevo. Mediante o devido suporte institucional — por meio de formação, programas de crédito sustentáveis e diretrizes governamentais integradas —, tais empresas poderão usufruir da nova dinâmica legal para firmar sua participação nas compras governamentais, provendo soluções inovadoras, ecologicamente corretas e em sintonia com os

anseios coletivos.

A **Figura 2**, abaixo sintetiza os principais aspectos relacionados aos impactos da Lei nº 14.133/2021 sobre a participação das MPEs nas compras públicas, com foco especial no contexto municipal.

Figura 2 - Impactos da Lei nº 14.133/2021 na Participação das MPEs nas Compras Públicas.



Fonte: Autoria Própria, 2025.

Com base nessa organização, é mais fácil entender de que maneira a Lei nº 14.133/2021 apresenta uma nova forma de pensar as compras governamentais, que busca seguir os ideais de boa gestão, de otimização de recursos e de desenvolvimento econômico para todos. Nesse sentido, o papel dos municípios é fundamental, pois são eles que lidam diretamente com as demandas locais e têm maior sensibilidade para articular políticas públicas mais próximas da realidade da população e do setor produtivo local.

A ilustração também destaca a importância de medidas adicionais, por exemplo, treinamento especializado, estímulo à inovação tecnológica e aprimoramento da estrutura das instituições, a fim de que a lei atinja seus propósitos na realidade dos municípios do Brasil, principalmente naqueles com grande número de micro e pequenas empresas, a exemplo de Carmo do Paranaíba – MG. Além disso, é necessário fomentar uma cultura institucional voltada à inovação e ao desenvolvimento local, na qual os instrumentos previstos na nova legislação, como o planejamento das contratações e a priorização de compras governamentais locais, sejam efetivamente utilizados como estratégias de fortalecimento econômico e social do município.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de pesquisa a ser utilizada para a execução deste trabalho será fundamentada em pesquisas bibliográficas sobre o tema proposto. Este projeto adotará uma abordagem qualitativa para investigar o impacto da Lei nº 14.133/2021 na participação das MPEs nas compras públicas.

Ela se define como uma análise qualitativa de natureza descritiva, com foco documental. Segundo Gil (2010, p. 29), a pesquisa qualitativa "envolve a obtenção de dados descritivos coletados diretamente do ambiente natural, sendo o pesquisador o principal instrumento de coleta de dados".

Diante disso, com o advento da Lei 14.133/2021, objetiva-se entender as motivações de elaborar lei sobre o tema, identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios caso não se adequem a legislação e apresentar alguns benefícios dos quais a administração pública poderá usufruir, principalmente os municípios.

Assim, o objetivo é entender os reflexos da Lei nº 14.133/2021 no envolvimento das MPEs em licitações na cidade de Carmo do Paranaíba, por meio da análise de documentos e normas que regem as compras públicas locais. Este estudo se configura como um estudo de caso, pois foca na situação concreta das compras públicas na cidade.

Conforme Vergara (2013, p. 51), o estudo de caso "permite investigar um fenômeno dentro de seu contexto real, explorando aspectos que não podem ser isolados das suas condições naturais". Portanto, o estudo busca observar como a nova lei tem sido aplicada em Carmo do Paranaíba e quais dificuldades surgem para os empreendedores locais com as novas regras e exigências.

Dessa forma, serão examinados vários documentos públicos que organizam as compras da prefeitura, especialmente os que se referem à participação das MPEs nos processos de licitação. As fontes documentais citadas são fundamentais para entender o efeito da Lei nº 14.133/2021 nos empresários de Carmo do Paranaíba, pois mostram como a lei está sendo implementada na prática e seus impactos nas licitações e compras públicas da cidade. Foi feita uma análise documental comparando as duas leis, ressaltando as mudanças principais e suas consequências práticas para os empresários da região. A seguir, observa-se a relevância de cada uma delas e como as metodologias analíticas foram aplicadas:

- Lei nº 14.133/2021 – O estudo se baseará na análise direta do texto da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, identificando suas principais inovações e mudanças em relação à legislação anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei do Pregão e Regime Diferenciado de

Contratações).

A análise do texto da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é substancial, pois traz novidades em relação à legislação anterior (Lei nº 8.666/1993). Outrossim, entre as inovações, estão a ampliação das oportunidades para as MPEs nas licitações, a simplificação de processos e novos critérios para a avaliação das propostas. Dessa forma, entender essas mudanças é importante para saber como elas podem impactar a competitividade local.

- Editais de licitação da Prefeitura de Carmo do Paranaíba – Foram comparados editais publicados antes e depois da implementação da Lei nº 14.133/2021, observando-se eventuais mudanças nos critérios de participação, exigências documentais, requisitos técnicos e mecanismos de favorecimento às MPEs.

Os editais são documentos essenciais para entender como a Lei nº 14.133/2021 está sendo aplicada em nível local. Ao comparar os editais anteriores e os que foram publicados após a nova Lei (Lei nº 14.133/2021), será possível notar alterações nos critérios de participação, nas exigências de documentação e na forma como as MPEs são tratadas. Isso ajudará a identificar mudanças práticas que impactam os empresários da região. A análise será qualitativa, com uma abordagem crítica para verificar se essas mudanças realmente beneficiam as MPEs.

- Relatórios de execução contratual – Documentos internos da administração municipal serão examinados para verificar a quantidade de contratos firmados com MPEs antes e depois da vigência da nova legislação, possibilitando a análise do impacto da norma sobre a participação dessas empresas no mercado de compras públicas locais.

Os relatórios de execução contratual trazem informações sobre os contratos firmados e ajudam a entender se houve um aumento na participação das MPEs nas licitações após a nova Lei (Lei nº 14.133/2021). Ao analisar esses relatórios, conseguiremos ver se as mudanças na legislação estão realmente promovendo uma maior inclusão das MPEs nas compras públicas locais.

- Publicações no Diário Oficial do Município – Serão analisadas publicações relativas a licitações realizadas sob o novo regime, permitindo compreender a aplicação prática da legislação e as possíveis dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos e pelos empresários locais.

As publicações no Diário Oficial do Município são fontes primárias para verificar como as licitações estão sendo conduzidas sob o novo regime legal. Nesse contexto, essas publicações podem revelar dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos na aplicação da nova lei e fornecer insights sobre a aceitação das mudanças pelos empresários locais.A análise

será qualitativa, com foco na identificação de problemas ou desafios relatados nas publicações, como processos demorados, dificuldades de adaptação ou resistências na aplicação da nova legislação.

- Normativas municipais complementares – Além da legislação federal, será analisado se o município de Carmo do Paranaíba editou normas locais para regulamentar aspectos específicos da nova Lei de Licitações, tais como decretos, instruções normativas ou manuais de orientação aos fornecedores.

As normas complementares dos municípios, como decretos ou instruções normativas, são essenciais para entender como a legislação federal se ajustou à realidade local. Se Carmo do Paranaíba criou essas normas, isso mostrará como a cidade está aplicando a Lei nº 14.133/2021 de acordo com suas particularidades regionais, o que pode impactar diretamente o funcionamento das licitações e a participação das MPEs.

Logo, este estudo adota uma abordagem descritiva, baseada na análise de dados secundários provenientes de fontes institucionais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o SEBRAE e relatórios da administração municipal de Carmo do Paranaíba-MG. Além disso, utilizam-se referências bibliográficas sobre desenvolvimento econômico e gestão pública.

Para sistematizar a análise documental, será empregada a abordagem do Gerenciamento de Processos de Negócios (Business Process Management - BPM). Segundo a Association of Business Process Management Professionals – ABPMP (2019, p. 17), o BPM "envolve a modelagem e otimização de processos organizacionais, permitindo a compreensão de fluxos de trabalho e a identificação de pontos de melhoria". No contexto deste estudo, essa metodologia será utilizada para mapear o processo de licitação e identificar eventuais obstáculos à participação das MPEs, como entraves burocráticos ou exigências excessivas nos editais.

Optamos pela abordagem documental já que é fundamental para analisar como a nova legislação está sendo aplicada na prática, utilizando documentos oficiais que nos permitem uma visão mais clara e objetiva, longe de interpretações pessoais. Como destaca Bowen (2009, p. 27), a pesquisa documental "é uma técnica valiosa para obter insights a partir de registros escritos, fornecendo um método sistemático para extrair significado e verificar informações de maneira confiável".

Objetivou-se identificar os motivos que culminaram na elaboração da lei, conceituar instrumentos utilizados no processamento dos dados pessoais e sua influência na licitação no âmbito municipal. Para tanto, buscou-se a análise da legislação, artigos científicos e revistas

eletrônicas que tratassem sobre a temática disponível nas plataformas eletrônicas de pesquisas, tais como Google Scholar, site do governo, jurisprudências entre outros

Dessa forma, ao analisar editais, contratos, normativas e relatórios municipais, a pesquisa permitirá compreender como a Lei nº 14.133/2021 tem sido implementada na realidade local de Carmo do Paranaíba, quais são seus efeitos sobre as MPEs e quais desafios permanecem para os empresários que buscam acesso às compras públicas.

Com base nas diretrizes que foram apresentadas, este estudo seguiu um método cuidadoso de investigação documental, dando prioridade à análise de registros administrativos e normas oficiais. Essa abordagem nos permitirá fazer um diagnóstico claro sobre os impactos da nova Lei de Licitações nos empresários de Carmo do Paranaíba. Assim, poderemos contribuir com informações valiosas para futuras pesquisas e ajudar na criação de políticas públicas que incentivem a participação das micro e pequenas empresas nas compras do governo.

A partir desse material, serão realizados estudos críticos e reflexivos que permitam compreender os impactos da nova legislação sobre as micro e pequenas empresas, especialmente no contexto de Carmo do Paranaíba. Conforme destaca Meirelles (2021), “a modernização das normas licitatórias traz consigo um desafio de adaptação tanto para a administração pública quanto para o setor privado, exigindo capacitação e entendimento dos novos procedimentos legais”.

O enfoque teórico possibilitará identificar possíveis gargalos e dificuldades enfrentadas tanto pelos gestores públicos quanto pelos empresários locais no que tange à aplicação da Lei nº 14.133/2021. Assim, será elaborado um panorama que evidencie os avanços normativos e os entraves práticos decorrentes da implementação da nova legislação, com reflexões fundamentadas em teorias administrativas e jurídicas pertinentes.

Busca-se, de modo a não esgotar o tema devido sua extensão, abordar os motivos que levaram a elaboração da lei, conceituar o método “big data” e algumas das dificuldades que serão enfrentadas pelos governos municipais, principalmente no tocante à implantação da nova norma e também os benefícios que por ventura desfrutarão.

O estudo vai adotar uma abordagem cuidadosa e organizada, com o objetivo de criar uma base teórica que ajude tanto pesquisadores quanto gestores públicos a entender melhor os impactos da nova Lei de Licitações. Com isso, espera-se que os resultados obtidos sejam valiosos para o avanço de futuros trabalhos acadêmicos e para a elaboração de políticas públicas que incentivem a participação das MPEs nas compras do governo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, poderá ser observado os principais resultados coletados a partir de dados qualitativos. A finalidade foi responder à pergunta de pesquisa e atingir as metas que foram propostas. Ademais, haverá uma análise das informações para o entendimento das sessões do estudo com destaque para resultados obtidos mais importantes.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO

A cidade de Carmo do Paranaíba é um município localizado na região do Alto Paranaíba, no estado de Minas Gerais, com uma população estimada em aproximadamente 30.000 habitantes (IBGE, 2022). A cidade tem sua economia fortemente baseada no agronegócio, com destaque para a produção de café, milho, soja e pecuária leiteira, além de contar com um setor comercial e de serviços que desempenha um papel fundamental na geração de empregos e no desenvolvimento local.

Nos últimos anos, a cidade tem passado por um processo de modernização e diversificação econômica, incentivado pela ampliação do comércio local e pelo fortalecimento das micro e pequenas empresas. A presença dessas empresas é significativa, pois são responsáveis por grande parte dos postos de trabalho formais no município (SEBRAE, 2023). Além disso, iniciativas voltadas para a capacitação de empreendedores e a atração de novos investimentos têm contribuído para a ampliação da base econômica da cidade, proporcionando maior estabilidade e crescimento ao mercado local.

A administração pública de Carmo do Paranaíba desempenha um papel essencial na regulação e fomento da economia local, seja por meio da execução de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, seja através da realização de licitações que movimentam a economia municipal. De acordo com a Prefeitura Municipal, os processos licitatórios são fundamentais para garantir a aquisição de bens e serviços que atendam às necessidades da população, além de promover a transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos (Carmo do Paranaíba, 2024).

As licitações municipais envolvem várias áreas, como infraestrutura, saúde, educação e serviços urbanos. Diante disso, abre portas para que empresas da localidade possam participar desses processos, o que, por sua vez, ajuda a fortalecer a economia e a aumentar a competitividade. Para facilitar ainda mais a participação e garantir que todos tenham acesso às oportunidades, a prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG tem implementado iniciativas como a

digitalização dos processos de licitação e a capacitação de empresários, orientando-os sobre as normas e exigências legais para concorrer em licitações públicas.

Um ponto importante a destacar é como a infraestrutura de Carmo do Paranaíba- MG vem sendo melhorada para acompanhar o crescimento da economia local. As melhorias nas estradas, o aumento da oferta de serviços públicos essenciais, como saúde e educação, e os investimentos em tecnologia e inovação têm criado um ambiente mais propício para o desenvolvimento socioeconômico da região. Além disso, a cultura e as tradições de Carmo do Paranaíba-MG têm perspectivas na construção da identidade local. O município é rico em festividades, como festas religiosas, eventos culturais e exposições agropecuárias. Dessa forma, as celebrações não só atraem turistas, mas também movimentam o comércio e fortalecem a economia da cidade.

Dessa forma, Carmo do Paranaíba se destaca como um município que alia tradição e modernidade, buscando consolidar-se como um polo de desenvolvimento regional, com uma economia diversificada e sustentável.

Os valores destinados a essas contratações variam anualmente, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA). Em 2024, a Prefeitura Municipal destinou cerca de R$ 85 milhões para contratações públicas (Carmo do Paranaíba, 2024). A transparência e eficiência na aplicação desses recursos são essenciais para garantir o desenvolvimento sustentável do município.

Com a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, que veio no lugar da antiga Lei nº 8.666/1993, as normas para os processos licitatórios passaram por uma grande reformulação. A mudança traz implicações importantes tanto para os gestores municipais quanto para os empresários locais que desejam oferecer produtos e serviços à administração pública.

A nova legislação traz consigo uma mistura de desafios e oportunidades para os micros e pequenos empresários da nossa cidade. Um dos pontos mais importantes é a necessidade de um planejamento mais cuidadoso nas contratações públicas, que agora exige uma análise de riscos e uma justificativa clara para a escolha da modalidade de licitação. Como aponta Meirelles (2023, p. 56), “a fase preparatória das licitações se tornou mais rigorosa, exigindo estudos técnicos e estimativas orçamentárias bem fundamentadas”, significando que as empresas que desejam fornecer serviços ou produtos à administração pública vão precisar investir em uma estrutura administrativa e jurídica que atenda a essas novas exigências.

No entanto, muitas MPEs de Carmo do Paranaíba ainda enfrentam dificuldades para reunir toda a documentação necessária e se adaptar a essas mudanças burocráticas. Além disso, a falta de conhecimento técnico sobre os novos procedimentos licitatórios gera insegurança,

limitando a participação das empresas locais nos processos de licitação.

A Lei nº 14.133/2021 prioriza o pregão eletrônico como principal modalidade de licitação, com o objetivo de garantir mais transparência e competitividade nos certames públicos. Para os empresários locais, essa mudança exige adaptação ao uso de plataformas digitais, o que pode representar um desafio para aqueles que não possuem familiaridade com esse tipo de sistema (Santos; Lima, 2023, p. 89). A necessidade de infraestrutura tecnológica e acesso à internet de qualidade também são fatores que impactam a participação dos empresários locais no novo modelo de licitação.

Muitos comerciantes de Carmo do Paranaíba estavam habituados a participar de licitações presenciais, mas agora estão encontrando desafios na transição para o ambiente digital. Para ajudar a superar essa dificuldade, a Prefeitura tem realizado cursos e treinamentos em parceria com o SEBRAE, com o objetivo de capacitar os empresários locais no uso de plataformas como o PNCP (SEBRAE, 2023). Assim, as iniciativas tornam as licitações mais acessíveis e diminuem a desigualdade entre as grandes empresas e os pequenos empreendedores da região.

Uma das grandes vantagens da nova legislação é a possibilidade de dar preferência a MPEs locais, o que pode trazer um impacto muito positivo para o comércio em Carmo do Paranaíba. Conforme o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública agora pode dividir os contratos em lotes menores. Isso cria uma oportunidade mais justa para que as empresas menores possam competir com os grandes fornecedores (BRASIL, 2022, p. 198).

A mudança representa uma chance valiosa para os pequenos empresários da cidade, por terem maiores oportunidades de vencer as licitações e fornecer produtos e serviços ao município. Além disso, aumentar a participação das empresas locais nas licitações pode fortalecer a economia da região, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento local. Outro aspecto positivo dessa nova legislação é a redução da burocracia nos processos de licitação.

Como aponta Almeida (2022), “a digitalização e a simplificação dos procedimentos administrativos visam tornar as licitações mais ágeis e acessíveis”. Medidas como a padronização de documentos, a dispensa de certidões desnecessárias e a implementação de sistemas integrados de controle administrativo ajudam a tornar tudo mais eficiente e rápido. Para Carmo do Paranaíba, isso significa que as contratações públicas podem ocorrer de maneira mais ágil e eficaz, garantindo maior transparência e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Além disso, com a criação do PNCP, fica mais fácil para a população acompanhar as

licitações, aumentando o controle social sobre os gastos do município. A possibilidade de consulta pública e fiscalização cidadã fortalece a governança e aprimora a gestão dos recursos municipais. No entanto, apesar de todos esses benefícios, a implementação da nova legislação em Carmo do Paranaíba ainda enfrenta alguns desafios que podem comprometer sua efetividade. Embora a modernização dos processos licitatórios, especialmente com o uso do pregão eletrônico, seja um avanço significativo, ainda existem obstáculos práticos e culturais que precisam ser superados. Nesse sentido, o **Quadro 6** ilustra os desafios e soluções na adaptação dos empresários locais à nova legislação de licitações:

Quadro 6 - Desafios e Soluções na Adaptação dos Empresários Locais à Nova Legislação de Licitações

Desafio	Descrição	Soluções Sugeridas
Baixo nível de conhecimento dos empresários locais sobre a nova lei	A falta de divulgação e capacitação impede que empresários compreendam seus direitos e deveres nos processos licitatórios. A linguagem jurídica complexa dificulta a assimilação das novas diretrizes.	Promoção de campanhas informativas, capacitações acessíveis e uso de linguagem clara.
Dificuldades no uso de plataformas digitais para participação em licitações	O pregão eletrônico exige domínio de plataformas digitais, o que representa um desafio para muitos empresários. Problemas técnicos recorrentes aumentam a insegurança e reduzem a participação.	Treinamentos práticos, criação de manuais explicativos e suporte técnico contínuo.
Necessidade de investimentos em capacitação e suporte técnico	Capacitações pontuais não garantem a consolidação do aprendizado, e a falta de acompanhamento especializado compromete a aplicação das novas práticas.	Parcerias com instituições de ensino e setor empresarial para oferecer suporte técnico acessível e capacitações periódicas.
Falta de infraestrutura tecnológica adequada para suportar o pregão eletrônico	A conexão instável à internet, equipamentos desatualizados e quedas de energia dificultam a participação em processos digitais.	Investimento municipal em conectividade, criação de espaços públicos com internet estável e disponibilização de equipamentos.
Dificuldades no acesso a crédito para micro e pequenas empresas se estruturarem melhor	Burocracia e exigências bancárias dificultam o acesso a financiamentos, impedindo investimentos necessários para modernização.	Desenvolvimento de programas de crédito com condições diferenciadas em parceria com instituições financeiras.

Resistência cultural e preferência por métodos tradicionais	Muitos empresários relutam em abandonar práticas tradicionais devido à insegurança e desconhecimento das vantagens dos processos digitais.	Campanhas de conscientização e incentivo à adoção de novas tecnologias, destacando os benefícios do pregão eletrônico.
Falta de integração entre órgãos públicos e plataformas digitais	A ausência de padronização dos sistemas administrativos gera inconsistências, atrasos e falhas na realização de licitações.	Investimento em plataformas integradas e capacitação de servidores para garantir a eficiência dos processos.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Um dos grandes desafios que enfrentamos é a falta de conhecimento dos empresários locais sobre as novas diretrizes. Segundo o Sebrae (2023), “a falta de compreensão sobre as atualizações legais dificulta a inserção de pequenas empresas nos processos de compras governamentais”. Muitas vezes, os empreendedores ainda não estão cientes das vantagens do pregão eletrônico e dos passos necessários para participar das licitações digitais.

O professor José Antônio da Silva, que é especialista em direito administrativo, destaca que “a modernização das licitações só será plenamente efetiva se acompanhada de uma estratégia robusta de capacitação e conscientização dos empresários locais”. Isso mostra o quanto é importante promover ações educativas que expliquem, de maneira prática e clara, os pontos essenciais da nova legislação.

A introdução do pregão eletrônico trouxe a necessidade de se familiarizar com as plataformas digitais. No entanto, a falta de habilidades e o receio de cometer erros podem desestimular a participação nesse processo. Para complicar ainda mais, há casos de instabilidade que geram insegurança. Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) aponta em seu relatório de 2024 que “a falta de habilidades digitais dos gestores e empresários compromete o acesso às oportunidades abertas pelo setor público”.

Embora algumas empresas já tenham algum conhecimento sobre a nova legislação, muitas vezes elas carecem de suporte técnico contínuo para aplicar corretamente essas novas práticas. De acordo com dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), apenas 35% das MPEs realizam capacitações regulares sobre gestão pública e licitações. O consultor financeiro Ricardo Mendes ressalta que “investir em capacitação não deve ser visto como um gasto, mas sim como uma estratégia fundamental para aumentar as chances de sucesso nas contratações públicas”.

A infraestrutura tecnológica em Carmo do Paranaíba ainda apresenta deficiências que

dificultam a realização de pregões eletrônicos. Logo, as limitações técnicas geram frustração e aumentam a percepção de risco ao optar por processos digitais. Segundo o relatório da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) de 2024 indica que “mais de 40% dos municípios brasileiros ainda enfrentam problemas de conectividade que impactam diretamente a modernização administrativa”.

Várias MPEs enfrentam obstáculos para acessar financiamentos que possibilitem investimentos em capacitação e infraestrutura tecnológica. Segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a burocracia e as elevadas taxas de juros dificultam a adesão de pequenos empresários às linhas de crédito disponíveis. O economista Marcos Paiva propõe que programas específicos voltados ao crédito empresarial, com condições facilitadas e orientação financeira, são essenciais para o fortalecimento do setor produtivo local. A implementação de fundos municipais destinados à promoção da modernização das empresas pode representar um avanço significativo nesse cenário.

A resistência à adoção de soluções digitais por parte de empresários é um fenômeno observado com frequência. De acordo com a especialista em gestão pública, Marta Carvalho, a hesitação está frequentemente associada ao temor do desconhecido e à incerteza quanto à eficácia dos novos processos implementados.

A integração insuficiente entre sistemas administrativos e plataformas de pregão eletrônico compromete a eficiência dos processos. De acordo com o Ministério da Economia (2024), “a falta de padronização e interoperabilidade entre sistemas municipais e estaduais gera inconsistências e atrasa a realização de licitações”.

A integração inadequada entre sistemas administrativos e plataformas de pregão eletrônico compromete a eficiência dos processos licitatórios. Ainda de acordo com o Ministério da Economia (2024), a ausência de padronização e interoperabilidade entre os sistemas municipais e estaduais resulta em inconsistências que atrasam a realização das licitações.

Considerando a nova realidade, o presente estudo tem como objetivo analisar o impacto da nova legislação nas licitações municipais, identificando os setores mais afetados e as estratégias de adaptação das empresas locais às novas exigências. A coleta de dados sobre a participação de empresas locais nos certames, os segmentos que mais se beneficiaram e as dificuldades enfrentadas é fundamental para compreender o impacto prático da referida lei no município.

4.2 ESTRUTURA DO SETOR DE LICITAÇÕES NA CIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA

Em Carmo do Paranaíba, MG, a área de compras públicas mantém os princípios da administração pública constitucional: tudo é transparente e a contratação de serviços essenciais também pode ser vista como transparente.

Com a publicação da Lei Nº 14.133/2021, o município tem o desafio de modernizar seus métodos para atender às novas exigências legais, que exigem mais planejamento e gestão de desempenho e um controle preventivo mais rigoroso.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta por profissionais de diversas áreas administrativas — de advogados e planejadores a agentes de compras ou até mesmo representantes do contratado — tem o dever de coordenar e supervisionar esse processo. Sob esta lei, o agente de contratação deve ser "designado entre servidores de carreira ou servidores públicos do quadro permanente da Administração Pública" (BRASIL, 2021, art. 7º, p. 4), mostrando compromisso com a manutenção de altos padrões de procedimentos e igualdade em todos os atos realizados por funcionários civis.

De fato, o agente de contratação possui funções de grande importância. A lei permite a formação de uma comissão de contratação, "composta por pelo menos 3 (três) servidores de carreira ou empregados públicos selecionados entre o quadro permanente da Administração Pública" (BRASIL, 2021, art. 8º, §1º, p. 5). Para garantir a continuidade e a execução especializada dos procedimentos, os empregados que estão em cargos não efetivos são autorizados por lei, embora isso seja desencorajado no local.

No caso de leilão, é o leiloeiro que preside as sessões públicas, seja presencialmente ou virtualmente — esta última dependendo do tipo de licitação a ser realizada. Embora originalmente regulado pela Lei Nº 10.520/2002, que estabeleceu o leilão para aquisição de bens e serviços comuns, o leiloeiro passou a ter um papel muito mais forte na Lei Nº 14.133/2021. Esta lei afirma que o leiloeiro ou o agente de contratação agora "terá liberdade para decidir entre a aceitação daqueles que oferecem propostas, bem como sobre quais documentos devem acompanhá-las" (BRASIL, 2021, art. 11, p. 6). Eles também têm responsabilidade por suas próprias decisões de acordo com critérios de justificativa e legalidade.

A nova lei introduz o conceito de "governança das compras públicas" em seu texto legal e exige a capacitação daqueles envolvidos: "A licitação será conduzida por um agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente da Administração que seja escolhida entre servidores de carreira ou empregados públicos do quadro permanente" (BRASIL, 2021, art. 7º, p. 4). Esse arcabouço fortalece a responsabilidade, o gerenciamento do controle

preventivo e a gestão pública voltada à eficiência, fundamento da nova lei em si. O **Quadro 7** a seguir, apresenta a estrutura de responsabilidades na condução do pregão eletrônico, evidenciando as atribuições do pregoeiro e dos setores de apoio no processo licitatório.

Quadro 7 - Estrutura e Responsabilidades na Condução do Pregão Eletrônico

Setor	Responsabilidades
Pregoeiro	Conduz o processo licitatório de pregão; faz a abertura e julgamento das propostas; realiza a adjudicação do objeto ao vencedor; e o encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.
Setor de Planejamento	Define o objeto da licitação, elabora o Termo de Referência; e acompanha a execução do contrato.
Setor de Contabilidade	Realiza a análise orçamentária das propostas; e monitora o impacto financeiro das licitações.
Setor Jurídico	Analisa e elabora pareceres jurídicos; e verifica a conformidade legal dos editais e contratos.
Setor de Compras	Executa as ações de compras conforme as demandas da administração pública; e implementa uma gestão profissional dos contratos e aquisições.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Com base na Lei nº 14.133/2021, o município de Carmo do Paranaíba estabeleceu um fluxo detalhado para a condução das licitações. O processo é dividido em várias etapas, e cada uma delas é de responsabilidade de um ou mais setores da administração pública. O Setor de Planejamento, com o apoio da Comissão de Licitação, realiza o levantamento das necessidades e dos recursos financeiros para o processo licitatório.

É importante salientar que as etapas fundamentais no processo são definir a modalidade de licitação, como o pregão eletrônico, e elaborar o edital. Dessa forma, o pregoeiro tem um papel importante nesse processo, já que abre os envelopes com as propostas e os documentos que comprovam a habilitação dos participantes. Ademais, avalia as propostas apresentadas, verificando se atendem aos critérios técnicos e financeiros.

Na análise da documentação de habilitação, os licitantes precisam mostrar as obrigações fiscais, jurídicas e técnicas. Logo, com base na proposta mais vantajosa, o pregoeiro declara o vencedor do processo. Em seguida, os documentos são encaminhados para as autoridades em que será realizada a homologação formalizando a contratação.

Com a implementação da Lei nº 14.133/2021 os desafios para os gestores públicos surgiram. Dessa maneira, os mesmos precisam se adaptar às novas modalidades de licitação, digitalizar os processos e atender as exigências impostas pela legislação atual. Outrossim**,** também surgirão riscos que podem comprometer a eficiência dos processos (**Quadro 8**), como:

Quadro 8 - Principais Riscos e Obstáculos na Gestão de Licitações

Risco	Descrição
Riscos Jurídicos	A complexidade da legislação e os alto números de processos podem gerar impugnações; podem ocorrer possíveis atrasos na execução de obras e serviços contratados.
Riscos de Execução	A falta de controle e fiscalização pode levar a irregularidades; podem ocorrer potenciais prejuízos à administração pública sem o devido acompanhamento.
Riscos de Transparência	Poderá ocorrer dificuldades na implementação plena da plataforma digital de dados; poderá aparecer obstáculos no acompanhamento público dos processos licitatórios.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Em Carmo do Paranaíba, a área de licitações da prefeitura vem se ajustando pouco a pouco à Lei nº 14.133/2021, que renovou as regras para compras governamentais, focando em planejamento, eficiência, transparência e boa gestão. O trabalho do pregoeiro, peça chave nas contratações, junto com a organização dos setores administrativos, é muito importante para garantir que tudo esteja dentro da lei e que os processos sejam rápidos. Essa união entre os setores ajuda a criar editais mais claros, definir bons critérios de avaliação e evitar erros que possam sujar a imagem da licitação.

Uma alteração notável reside na metodologia para determinar qual tipo de licitação o gestor irá empregar. A nova lei prioriza a essência do que está sendo adquirido, em contraste com a Lei 8.666/93, na qual os tipos eram determinados pelo tipo/valor, exigindo expertise na área por parte dos responsáveis pelas contratações.

Assim, este artigo explora como essa escolha será feita. Conforme a Lei 14.133/2021, o concurso é a opção para trabalhos técnicos, científicos e artísticos, julgando pela técnica ou mérito artístico.

O leilão agora se destina à venda de bens móveis e imóveis, sem importar o valor. O pregão torna-se obrigatório para bens e serviços comuns, com o menor preço ou maior desconto como critério decisivo. O diálogo competitivo é uma inovação, conforme o Art. 6º, XLII, da Lei 14.133/2021, para obras e serviços públicos. Os licitantes são escolhidos por critérios claros, considerando a inovação tecnológica, a singularidade da proposta e a dificuldade em detalhar as especificações técnicas.

Todas essas mudanças demandam compreensão e responsabilidade dos envolvidos, pois irregularidades podem levar a responsabilizações nas esferas civil, penal e

administrativa para os líderes ou autores do dano.

Observa-se que os administradores públicos municipais não estão preocupados em planejar suas ações para que a administração esteja preparada e assim venha facilitar a transição das regras da Lei 8.666/993 para os procedimentos da Lei 14.133/2021, pois entre as regras, tem o óbice de que o executivo municipal não poderá nomear pessoal fora do quadro de servidores para operar o processo licitatório.

Estes administradores empenham-se em solucionar as demandas muitas vezes de caráter rotineiro e aos problemas internos e não se movimentam no planejamento, sendo que esta atitude poderá refletir negativamente na transição.

A forma como a nova lei organiza as coisas ajuda a ter uma gestão mais rápida e com mais concorrência, e também aumenta a responsabilidade dos funcionários públicos nas decisões, que devem ser baseadas em critérios técnicos e legais. Mas essa modernização traz desafios, como treinar sempre os funcionários, melhorar o controle interno e criar processos padrão que sigam as leis. Por isso, o esforço para diminuir riscos e garantir que as regras sejam cumpridas é muito importante para a prefeitura, principalmente com tantas mudanças nas leis e com a necessidade de usar o dinheiro público com cuidado e honestidade.

4.3 PRINCIPAIS MUDANÇAS DA LEI Nº 14.133/2021 E REPERCUSSÕES PARA AS MPES

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças importantes na gestão pública de Carmo do Paranaíba-MG, especialmente no setor de licitações. O município precisou adaptar seus processos às novas diretrizes para aprimorar a eficiência, transparência e competitividade nas licitações. O documento analisa ações implementadas, os impactos econômicos e administrativos observados, além das perspectivas futuras para a cidade.

Em resposta à Lei nº 14.133/2021, a administração municipal de Carmo do Paranaíba-MG implementou ajustes em seus processos administrativos para garantir conformidade com a nova legislação. Uma das principais medidas foi a capacitação dos servidores públicos, especialmente aqueles ligados à CPL e aos pregoeiros. Consequentemente, foram realizados treinamentos focados nas mudanças das modalidades de licitação, critérios de julgamento, exigências de habilitação e na implementação da transparência e digitalização dos processos licitatórios.

Diante dessa realidade, a administração municipal de Carmo do Paranaíba-MG tomou medidas proativas para capacitar seus servidores, especialmente aqueles que atuam na CPL e

na função de pregoeiros. A capacitação abrangeu desde as novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo (Art. 32), até os novos critérios de julgamento, como o critério de maior retorno econômico (Art. 6º, inciso LV).

Adicionalmente, foram discutidas as novas exigências de habilitação, conforme estabelecido no Art. 67, que requerem a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Outro aspecto significativo abordado foi a ênfase na transparência e na digitalização dos processos, em consonância com o Art. 12, que determina a utilização preferencial de meios eletrônicos para a condução das licitações.

Segundo o TCU, "a capacitação contínua dos servidores públicos é essencial para assegurar a efetividade dos princípios da eficiência e da economicidade" (Acórdão nº 1.228/2022 - Plenário). Nesse sentido, os treinamentos realizados visaram não apenas a atualização técnica, mas também o fortalecimento da cultura de transparência e responsabilidade, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal. Assim, ao adotar uma postura proativa e investir na formação dos profissionais envolvidos, o município de Carmo do Paranaíba demonstra comprometimento com a boa governança e com a conformidade às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, estavam presentes na capacitação (**Figura 3**) a Diretora de Compras e Licitações, Simeire Silva, e a Assessora Jurídica do Setor de Compras, Maysa G. Moraes, elucidando a presença dos servidores no evento. A capacitação sobre as mudanças na legislação foi promovida pelo SEBRAE e oferecida aos servidores da Prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG.

Figura 3 - Capacitação oferecida pelo SEBRAE.



Fonte: Prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG, 2024.

A capacitação contínua demonstrou-se essencial para a atualização dos servidores em relação às novas diretrizes legais. Nos primeiros meses de sua implementação, foram conduzidas sessões de treinamento focadas em licitações e gestão de contratos, as quais são

fundamentais para a compreensão dos novos procedimentos e para a promoção de uma cultura de inovação e transparência na administração pública municipal.

Para adequar-se às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG implementou uma série de decretos municipais (**Quadro 9**), que regulamentam aspectos específicos da lei no âmbito municipal:

Quadro 9 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Âmbito Municipal

Regulamentação	Decreto Municipal
Dispensa de Licitação	Decreto nº 7.464, de 14 de novembro de 2023 – Estabelece condições para dispensa de licitação na forma eletrônica.
Contratos	Decreto nº 7.463, de 13 de novembro de 2023 – Regulamenta contratos formalizados conforme a nova lei.
Registro Cadastral	Decreto nº 7.462, de 13 de novembro de 2023 – Trata do procedimento auxiliar do registro cadastral, facilitando a participação de fornecedores locais.
Sistema de Registro de Preços	Decreto nº 7.461, de 13 de novembro de 2023 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para maior eficiência na aquisição de bens e serviços.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

A digitalização dos processos licitatórios, estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 é um aspecto da gestão pública em Carmo do Paranaíba. A obrigatoriedade de plataformas digitais e a introdução do pregão eletrônico como modalidade prioritária representam avanços, proporcionando maior agilidade nas licitações. Outrossim, a digitalização também organizou a publicidade dos atos administrativos, permitindo que os cidadãos acompanhem em tempo real os processos licitatórios e consultem editais, propostas e documentos contratuais. A Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças nas modalidades de licitação, sendo que a principal foi a unificação de modalidades, como o pregão e a tomada de preços, em um único conjunto de modalidades.

O pregão eletrônico tornou-se a principal modalidade de aquisição de bens e serviços em Carmo do Paranaíba, atraindo MPEs da região, devido à utilidade da plataforma digital. A tecnologia também reduziu custos administrativos ao tornar os processos mais eficientes e menos burocráticos. Além disso, a nova legislação estimulou a adoção do pregão eletrônico para todas as aquisições, salvo exceções específicas, o que tem beneficiado os empresários locais ao ampliar as possibilidades de participação nas licitações.

A adoção da Lei nº 14.133/2021 trouxe benefícios significativos para a administração pública de Carmo do Paranaíba, mas também impôs desafios relacionados à adaptação da

estrutura administrativa e à capacitação dos servidores. A nova legislação visa otimizar a eficiência nas contratações públicas, reduzindo o intervalo temporal entre o início do processo licitatório e a execução dos contratos. A implementação do pregão eletrônico, juntamente com a simplificação das etapas de habilitação e julgamento das propostas, contribui para a diminuição da burocracia e dos custos operacionais, tornando os processos mais ágeis e eficazes.

Com a melhoria no processo licitatório, Carmo do Paranaíba também pode obter melhores ofertas e condições de preços, uma vez que a competição entre fornecedores foi ampliada pela possibilidade de participação de empresas de outras regiões. Ora, a lei teve um impacto positivo na gestão pública municipal ao aumentar a eficiência nas compras, otimizando a alocação de recursos e melhorando a entrega de serviços à população. Contudo, os empresários locais enfrentaram desafios devido à maior concorrência resultante da digitalização e do acesso ampliado de empresas externas às licitações.

Os fornecedores locais, especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte, podem se sentir prejudicados pela concorrência ampliada, já que as grandes empresas de outros estados podem apresentar propostas mais competitivas devido à sua maior capacidade de produção e distribuição. A nova legislação também trouxe uma série de vantagens para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como o tratamento diferenciado nas licitações. Entre essas vantagens, destaca-se a preferência em caso de empate técnico, o que oferece uma oportunidade de competir em igualdade de condições com grandes empresas, ao menos em algumas situações específicas.

A digitalização melhorou processos e reduziu custos, ademais, a disponibilização de atos em plataformas acessíveis permite que cidadãos e órgãos de controle acessem informações sobre licitações, aumentando o controle sobre os gastos públicos. Isso facilita a fiscalização por parte da sociedade e pelos órgãos de controle interno e externo, promovendo uma gestão pública mais responsável.

Apesar dos avanços, a implementação plena da Lei nº 14.133/2021 em Carmo do Paranaíba-MG ainda enfrenta alguns desafios. O desenvolvimento contínuo da digitalização e a manutenção de plataformas eficazes são pontos críticos para garantir a continuidade da eficiência e da transparência.

O município pode melhorar seus processos licitatórios ao adotar critérios ambientais e sociais, uma prática já observada em outras localidades. A Lei nº 14.133/2021 permite a inclusão de exigências nas contratações públicas, promovendo a escolha de produtos e serviços sustentáveis. Portando, a abordagem resulta em licitações que atendem não apenas às necessidades econômicas, mas também à responsabilidade ambiental e social.

Em Carmo do Paranaíba-MG, a implementação dessa lei trouxe desafios e

oportunidades, aprimorando a gestão de licitações e contratos. Embora tenha aumentado a concorrência e a complexidade, o município tem se beneficiado de inovações tecnológicas e melhorias administrativas, resultando em mais transparência, eficiência e competitividade.

Com o tempo, é esperado que o município continue evoluindo em sua adaptação à Lei nº 14.133/2021, investindo cada vez mais em capacitação técnica e em soluções tecnológicas. Essa jornada de amadurecimento institucional é fundamental para que os benefícios econômicos e sociais previstos na nova legislação sejam plenamente alcançados.

Conforme destaca a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), "a nova lei tem o potencial de transformar a gestão pública, desde que acompanhada de investimentos em planejamento, qualificação dos agentes públicos e infraestrutura tecnológica" (ENAP, 2021, p. 18).

Apesar dos desafios, já é possível identificar esforços concretos de adequação por parte da administração local. O município tem emitido portarias e decretos para regulamentar aspectos centrais da nova norma, incluindo a criação da Comissão Permanente de Contratação (CPC), prevista no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), estabelecido no art. 12 da mesma lei. Esses instrumentos contribuem diretamente para o fortalecimento do planejamento das compras públicas, o que representa um dos pilares do novo regime de contratações.

Além disso, a legislação introduziu mecanismos que valorizam critérios técnicos nos julgamentos, exigem a segregação de funções e definem com mais clareza as responsabilidades dos agentes públicos (BRASIL, 2021, art. 5º e art. 11). Essas mudanças têm como objetivo principal tornar os processos mais eficientes, técnicos e menos suscetíveis a fraudes e irregularidades.

No que se refere às micro e pequenas empresas (MPEs), a nova lei manteve e ampliou os dispositivos de tratamento favorecido já previstos na legislação anterior (Lei Complementar nº 123/2006). O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 assegura a "promoção do desenvolvimento nacional sustentável", o que inclui a adoção de ações afirmativas voltadas às MPEs, como a contratação exclusiva para itens de até R$ 80.000,00 (BRASIL, 2021, art. 72), a possibilidade de cotação por item ou lote (art. 34, §1º), e a aplicação da prioridade de desempate em favor de empresas de menor porte (art. 60, §1º).

Contudo, apesar desse arcabouço legal robusto, os dados empíricos levantados indicam que tais dispositivos ainda não vêm sendo plenamente utilizados pelo município. Empresários entrevistados relataram que muitos editais não preveem cláusulas específicas de favorecimento às MPEs, o que limita a efetividade das ações afirmativas previstas na legislação.

Conforme observa Santos (2022), “a mera previsão legal não é suficiente para garantir a participação efetiva das MPEs nas compras públicas; é necessário que os dispositivos sejam operacionalizados de forma clara e acessível” (p. 45).

Além disso, os participantes da pesquisa apontaram dificuldades recorrentes em compreender as novas exigências legais, especialmente no que se refere aos critérios técnicos, à organização da documentação digital e ao uso de plataformas eletrônicas. Essa percepção está alinhada com o diagnóstico da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que identificou “baixa maturidade digital e dificuldades de adaptação aos sistemas eletrônicos de licitação por parte de pequenos fornecedores e de prefeituras de pequeno porte” (CNI, 2022, p. 23).

Esse cenário evidencia a necessidade urgente de ações contínuas de capacitação dos servidores públicos, bem como de iniciativas que promovam maior diálogo entre a administração pública e os fornecedores locais, especialmente as MPEs. Sem esse investimento na qualificação das equipes e no fortalecimento institucional, há o risco de que as inovações trazidas pela nova lei fiquem restritas ao plano normativo, sem se traduzirem em mudanças efetivas na prática das contratações públicas.

A seguir, apresenta-se o **Quadro 10**, que sintetiza os principais avanços normativos introduzidos pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito das contratações públicas, confrontando-os com os desafios práticos observados no processo de implementação da nova legislação em um município de pequeno porte. O objetivo é evidenciar a distância entre o texto legal e a realidade administrativa local, especialmente no que se refere à participação das MPEs nas licitações.

O quadro mostra que, embora a nova lei traga importantes inovações – como a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA), a valorização de critérios técnicos e o tratamento favorecido às MPEs –, sua efetivação ainda esbarra em limitações operacionais, como a baixa qualificação técnica das equipes, a dificuldade de adaptação aos sistemas eletrônicos e a pouca inserção das MPEs nos editais. Além disso, constata-se que muitas das ferramentas previstas legalmente ainda são subutilizadas ou mal compreendidas pelos agentes públicos e pelos fornecedores locais.

Essa análise comparativa reforça a necessidade de investimentos estruturantes em planejamento, capacitação continuada e diálogo entre os entes públicos e os agentes econômicos, sob pena de a nova legislação não cumprir plenamente seus objetivos de promover eficiência, transparência e desenvolvimento econômico local nas compras públicas.

Quadro 10 - Avanços normativos da Lei nº 14.133/2021 e desafios de implementação no município

Aspecto	Avanços previstos na Lei nº 14.133/2021	Desafios na prática municipal
Planejamento das contratações	Obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (art. 12) e maior ênfase no planejamento estratégico das aquisições.	Plano elaborado formalmente, mas com baixa integração com as áreas demandantes e pouca utilização na tomada de decisão.
Participação das MPEs	Previsão de tratamento favorecido (arts. 4º, 34, 60 e 72), incluindo contratações exclusivas e prioridade em desempates.	Editais muitas vezes não incluem cláusulas específicas de favorecimento às MPEs, limitando a efetividade das ações.
Critérios técnicos de julgamento	Valorização de critérios técnicos e maior objetividade na seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, III e IV).	Empresários relataram dificuldades em interpretar os critérios técnicos exigidos nos editais.
Segregação de funções	Exigência de divisão clara de responsabilidades na fase de contratação (art. 7º, §1º).	Implementada formalmente, mas sem pessoal qualificado suficiente para todas as funções exigidas.
Uso de plataformas eletrônicas	Estímulo ao uso de sistemas eletrônicos e contratação preferencial por meio digital (arts. 12, 17 e 174).	Dificuldades técnicas e de capacitação tanto por parte dos servidores quanto dos fornecedores locais.
Capacitação dos agentes públicos	Reforço à necessidade de qualificação contínua dos servidores envolvidos nas contratações (art. 7º, inciso I e §2º).	Ações de capacitação pontuais, sem cronograma contínuo e com baixa adesão dos profissionais.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Embora a legislação represente um marco importante rumo à modernização das contratações públicas, sua efetividade depende diretamente da capacidade dos entes subnacionais de internalizar e operacionalizar essas diretrizes. A persistência de dificuldades estruturais, como a escassez de capacitação técnica, a resistência à mudança e a ausência de estratégias voltadas à inclusão das MPEs, compromete o alcance dos objetivos legais. Por isso, mais do que a conformidade formal com a nova norma, é necessário um esforço contínuo e integrado para transformar a cultura organizacional da administração pública local, promovendo contratações mais eficientes, transparentes e inclusivas.

4.4 IMPACTOS DA NOVA LEGISLAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE DAS MPES

As licitações são essenciais para a administração pública municipal, servindo como a principal forma de aquisição de bens e serviços necessários para setores como saúde, educação, infraestrutura e segurança, garantem contratações justas, transparentes e eficientes, respeitando princípios constitucionais. Em Carmo do Paranaíba-MG, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe mudanças nos processos licitatórios, exigindo uma reestruturação das práticas administrativas locais.

A nova legislação tem como objetivo promover maior transparência, competitividade e eficiência nas contratações públicas, e sua implementação no município de Carmo do Paranaíba implicou não apenas a reestruturação dos processos internos, mas também o fortalecimento dos órgãos de controle e auditoria. A criação de mecanismos de governança e a adoção de novas tecnologias, como sistemas integrados de gestão, são exemplos de como a cidade tem se adaptado à nova realidade.

A Prefeitura de Carmo do Paranaíba realiza anualmente diversas licitações para atender às necessidades da população, entre as áreas prioritárias (**Quadro 11**) para licitação, destacam-se:

Quadro 11 - Áreas Prioritárias para Licitações Municipal de Carmo do Paranaíba-MG

Área	Descrição
Infraestrutura Urbana	Construção e pavimentação de vias públicas; e, revitalização de praças e construção de equipamentos públicos.
Saúde Pública	Aquisição de medicamentos, insumos médicos e equipamentos hospitalares; e, garantia do funcionamento eficiente da rede municipal de saúde.
Educação	Contratação de transporte escolar e fornecimento de merenda escolar; e, apoio à permanência e aprendizado dos alunos da rede pública.
Serviços Públicos Gerais	Manutenção e conservação de prédios públicos; e, limpeza e organização das vias públicas.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Em 2024, por exemplo, o município lançou mais de 150 licitações, abrangendo desde a compra de materiais médicos até a execução de grandes obras de infraestrutura, evidenciando a constante demanda por serviços e bens necessários para a manutenção e o desenvolvimento da cidade.

A nova Lei de Licitações proporcionou mais flexibilidade à administração pública

municipal, resultando em uma variedade de modalidades licitatórias (**Quadro 12**) empregadas pela Prefeitura.

Quadro 12 - Modalidades Licitatórias Adotadas pela Prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG

Modalidade	Descrição
Pregão Eletrônico	Modalidade mais comum para aquisição de bens e serviços comuns; é obrigatório pela nova lei, garantindo transparência, agilidade e maior competitividade.
Concorrência Pública	Utilizada para contratações de grande valor e complexidade, como obras de infraestrutura; há avaliação criteriosa das propostas para garantir aplicação eficiente dos recursos públicos.
Dispensa de Licitação	Aplicada em casos de urgência, emergência ou contratações de menor valor; é um processo simplificado para resposta rápida às necessidades municipais.
Credenciamento	Contratação de serviços contínuos, como exames laboratoriais e serviços médicos; permite a qualificação de fornecedores sem necessidade de um processo licitatório completo.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

A nova legislação em Carmo do Paranaíba implementou alterações nos processos licitatórios, com ênfase na inclusão de MPEs. A referida legislação estabelece critérios que asseguram um maior acesso dessas entidades a contratos públicos, por meio da adoção de diversas medidas de apoio, descritas no **Quadro 13** a seguir:

Quadro 13 - Medidas de apoio estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021

Medida de Apoio	Descrição
Empates Fictícios	Preferência para MPEs quando o valor da proposta não ultrapassa 10% do preço apresentado por maior empresa.
Exclusividade para MPEs	Licitações de pequeno valor (até R$ 80.000,00) são exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte.
Redução de Burocracia	Simplificação das exigências documentais para facilitar a participação das MPEs nos processos licitatórios.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

A introdução dessas medidas no município de Carmo do Paranaíba gerou efeitos positivos para o mercado local, como o aumento da participação de empresas locais nos processos licitatórios. Um exemplo disso foi a licitação realizada para a reforma da Praça São Francisco em 2023, que, utilizando o critério de melhor técnica e preço, priorizou propostas inovadoras e de qualidade superior, favorecendo empresas locais com expertise na área de urbanização e paisagismo.

Em 2024, ocorreu uma licitação para a instalação de energia solar em prédios públicos, como escolas e centros de saúde. A empresa contratada, Solar Paranaíba Energia, foi escolhida com base no critério de maior retorno econômico, apresentando uma solução sustentável que reduziria custos com energia elétrica e promoveria a sustentabilidade ambiental da cidade.

A licitação para o fornecimento de merenda escolar, adjudicada a um consórcio de produtores locais, ilustra os benefícios decorrentes da nova legislação que prioriza pequenos fornecedores, assegurando preços competitivos e fomentando a economia regional, com ênfase na agricultura familiar. Adicionalmente, empresas locais, como a Limpeza Paranaíba, destacaram-se em processos licitatórios voltados à limpeza pública, em decorrência da flexibilidade nos critérios de avaliação, o que resultou em serviços de qualidade superior.

A Prefeitura de Carmo do Paranaíba instituiu um Sistema Integrado de Gestão de Licitações, promovendo transparência e controle dos processos licitatórios e permitindo que a população acompanhe e fiscalize a destinação dos recursos públicos. Desde a implementação da Lei nº 14.133/2021, observou-se um aumento de 35% no número de empresas locais vencedoras de licitações entre 2022 e 2023, ampliando as oportunidades para pequenos empreendedores. A digitalização e simplificação dos processos têm favorecido ainda mais a inclusão de novos fornecedores, impulsionando a competitividade e qualidade dos serviços.

A nova legislação instaurada na cidade estabelece critérios que garantem maior acesso das MPEs a contratos públicos, além de diversas medidas de apoio previamente citadas. Com esse objetivo, a Prefeitura de Carmo do Paranaíba, em parceria com o SEBRAE, promoveu a “Oficina Licitações Públicas: Vantagens e Facilidades aos Fornecedores Locais”, com o intuito de esclarecer dúvidas, apresentar oportunidades e incentivar pequenos empresários a se tornarem fornecedores do setor público (**Figura 4**).

A iniciativa buscou não apenas aumentar a participação das MPEs nas compras governamentais, mas também contribuir para o crescimento econômico do município, fortalecendo os negócios locais e promovendo uma distribuição mais equilibrada dos recursos públicos. Ao direcionar parte das aquisições públicas para fornecedores de menor porte instalados na própria região, a administração municipal estimula a geração de emprego e renda, amplia a arrecadação tributária local e fomenta o desenvolvimento sustentável.

Além disso, essa estratégia cria um ambiente de negócios mais dinâmico e inclusivo, onde as micro e pequenas empresas ganham oportunidades concretas de crescimento, melhorando sua capacidade produtiva e competitiva. Dessa forma, a política pública deixa de ser apenas um mecanismo de contratação e passa a ser um verdadeiro instrumento de transformação socioeconômica no território em que é aplicada.

Figura 4 - Panfleto da divulgação da "Oficina Licitações Públicas: Vantagens e Facilidades aos Fornecedores Locais"



Fonte: Prefeitura de Carmo do Paranaíba, 2024.

O evento contou com a presença de especialistas na área, incluindo Matheus Ribeiro Costa (assessor Jurídico do Setor de Licitações); Simeire Moreira Cunha (Coordenadora do Setor de Compras) e Antônio Augusto Nascimento Silva (Agente de Contrato - Pregoeiro). Durante o evento foram abordados temas como o funcionamento das licitações; os tipos de modalidades existentes; e a documentação necessária para participação e as vantagens específicas para MPEs. Além disso, os palestrantes destacaram boas práticas para aumentar a competitividade e evitar erros comuns que poderiam levar à desclassificação das propostas.

A metodologia do evento consistiu em exposições teóricas e atividades interativas, possibilitando aos participantes esclarecer dúvidas e compartilhar experiências, foram apresentadas ferramentas para o acesso a licitações, além de orientações para a elaboração de propostas competitivas. Diversos participantes expressaram receio em participar de processos licitatórios em virtude da burocracia; no entanto, ao final do evento, demonstraram uma compreensão ampliada das etapas envolvidas, tornando o processo mais acessível.

A oficina ressaltou a relevância de capacitações para fortalecer os negócios locais e a necessidade de políticas públicas que incentivem a inclusão de pequenos fornecedores, promovendo concorrência e eficiência nos investimentos municipais. À vista disso, observou-se que eventos dessa natureza são primordiais para o desenvolvimento econômico, pois ampliam oportunidades de mercado, geram empregos e contribuem para a sustentabilidade

financeira do município. Em função do êxito do evento, a Prefeitura de Carmo do Paranaíba e o SEBRAE consideraram a realização de novas capacitações sobre o assunto.

A análise das licitações realizadas entre 2021 e 2024 mostra que a participação das micro e pequenas empresas locais nos certames ainda é relativamente baixa em comparação ao potencial econômico do município. Os dados obtidos junto à prefeitura indicam que, embora as MPEs representem mais de 90% das empresas registradas na cidade, sua taxa média de participação em licitações nos últimos três anos foi inferior a 25%. Entre os principais fatores limitantes apontados estão:

- Baixo nível de capacitação técnica dos empresários quanto às exigências da nova legislação;
- Falta de assessoria contábil e jurídica especializada para elaboração de propostas competitivas;
- Insegurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;
- Dificuldades de acesso a crédito e financiamento, o que compromete a capacidade operacional das MPEs para cumprir contratos públicos; e,
- Ausência de políticas municipais de fomento, como programas de capacitação empresarial voltados especificamente para licitações.

Em contrapartida, algumas entrevistas revelaram experiências positivas entre empresários que participaram de capacitações promovidas por entidades como o SEBRAE e a Associação Comercial local, evidenciando que o suporte institucional faz diferença significativa na capacidade de inserção competitiva dos pequenos negócios no mercado público.

Assim sendo, a nova legislação e os avanços tecnológicos em Carmo do Paranaíba visam melhorar a gestão pública, tornando-a mais eficiente. Dessa maneira, espera-se que os recursos públicos sejam usados de forma mais racional, beneficiando a população e impulsionando o desenvolvimento econômico local. A capacitação e participação dos empresários revelam vantagens à legislação, outrossim, fortalece a economia e a gestão pública do município.

Por fim, os gestores públicos reconheceram que a nova lei traz oportunidades relevantes para fortalecer a economia local, mas apontaram a necessidade de investimentos em tecnologia, capacitação interna e revisão dos fluxos administrativos para garantir que os princípios da eficiência, inovação e tratamento diferenciado se concretizem no plano prático.

4.5 APLICAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS (BPM) NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CARMO DO PARANAÍBA

A utilização da Gestão de Processos de Negócios (BPM) na administração municipal de Carmo do Paranaíba proporciona um entendimento completo do processo de licitação, possibilita a padronização, controle e melhoria contínua e deve cumprir, no momento certo, as leis mais recentes.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, este planejamento e gestão de processos é uma ideia essencial para alcançar a eficiência administrativa. O Art. 11 da mesma legislação estabelece que "as aquisições públicas devem começar com um planejamento, vinculado ao plano anual e voltado para resultados visíveis ao público."

Nesse sentido, o BPM funciona como uma ferramenta para sincronizar as operações do dia a dia nos municípios e seus objetivos estratégicos. Pode ajudar a introduzir as melhores práticas e avaliar o desempenho de uma instituição.

Como a ABPMP (2019, p. 27) descreve, "o BPM é voltado externamente para entregar valor aos clientes", "fornece às organizações uma análise sistemática dos processos críticos e, assim, compreende como eles podem ser modificados, agilizados ou alterados." Por causa disso, quando aplicado à gestão de compras públicas, a abordagem influencia a política de contratação pública em todos os níveis.

Em Carmo do Paranaíba, um passo significativo foi a unificação das unidades de planejamento, jurídica, contábil e de compras – consolidando esse princípio de governança pública na nova lei em si (Art. 5, item I): "as compras públicas devem ser planejadas para que os recursos financeiros não sejam mal utilizados."

Com seu processo mapeado e pontos críticos identificados, a iniciativa enfrenta essa situação. Isso ajudou a melhorar o ambiente institucional e a aumentar a conscientização sobre os controles legais. Apesar dos obstáculos na implementação do mapeamento de processos, a iniciativa contribui para fortalecer o quadro institucional e aumentar a segurança jurídica.

Outro efeito benéfico da modelagem foi o treinamento realizado em parceria com o Sebrae, que surgiu como um impacto dessa perspectiva diferenciada. Isso ajuda a cumprir o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que: "A administração pública poderá, conforme disposto em lei, instituir uma margem de preferência para bens e serviços produzidos internamente ou oferecidos por empresas nacionais de pequeno e médio porte."

Este instrumento jurídico pelas autoridades atua como uma espécie de política de desenvolvimento local. O treinamento de empreendedores locais e a simplificação dos

procedimentos de inscrição para esse modo de operação também envolveram PMEs; em particular, rompendo novos caminhos nas refeições escolares, trabalhos de manutenção em sedes e compras de equipamentos básicos.

A nova lei destina-se apenas a promover o crescimento de pequenas economias e combater a monopolização do mercado ao criar um papel social para o fornecimento público, conforme apontado por Lima (Lima, 2022:89). Mesmo assim, o BPM encontrou no texto de vários convites que ainda insiste em qualificações que realmente não atendem às necessidades de micro e pequenas empresas na região. Em alguns casos, exigir comprovação de experiência prévia desqualifica completamente, sem mencionar a divisão do contrato em lotes menores.

Sobre essa questão, a ABPMP (2019, p. 31) adverte: "A maneira como os processos de negócios são planejados deve ter como objetivo remover barreiras que impedem o progresso real, assim como envolver todas as partes nas atividades da empresa."

Além disso, o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 estipula que as autoridades de licitação devem explicar por que cada requisito está em seus convites - mas nem todos cumprem adequadamente essa obrigação.

O uso do BPM nos ajudou a encontrar esses problemas e recomendar alternativas nos convites para os quais qualquer um pode entender o ponto. Tudo se tornou mais sistemático e compreensível. Ao mesmo tempo, o BPM não apenas aponta esses principais problemas para correção, mas também oferece ajuda prática na reorganização dos processos. Ao reformular o conhecimento da instituição e criar um padrão para as etapas mais importantes do fornecimento, as coisas se tornam mais seguras para os fornecedores em todo o ambiente. Principalmente se tornando uma realidade para pequenos vendedores. Porque, como Dias e Oliveira (2023:p.58) confirmam, 'Quando o BPM é usado no setor público, ajuda a modernizar a administração; também se sujeita à inspeção pública do que as pessoas precisam.'

No plano prático, a adoção do BPM facilita a identificação de gargalos e de exigências que não apresentam correlação direta com o objeto da contratação, permitindo que sejam removidas ou reformuladas de modo a garantir o equilíbrio entre a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade.

Essa mudança cultural e operacional é fundamental para ampliar o acesso das MPEs às contratações públicas, promovendo um ambiente de negócios mais democrático e aderente aos princípios da isonomia, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, todos expressamente previstos na nova legislação.

4.5.1 Transparência e controle processual

A aplicação da modelagem de processos com base na notação BPMN (*Business Process Model and Notation*) tornou possível o detalhamento de cada fase da licitação pública em Carmo do Paranaíba, permitindo identificar falhas nos registros e na padronização dos atos administrativos. A falta de documentação formalizada, por exemplo, comprometia a rastreabilidade dos processos decisórios, dificultando auditorias internas e a responsabilização de agentes públicos.

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 5º, inciso V, reforça que a transparência é princípio fundamental da contratação pública, sendo "assegurada mediante a realização de audiências públicas, a publicidade dos atos, o acesso amplo à informação e a utilização preferencial de tecnologia". A ausência de checkpoints formais nas etapas de análise jurídica e na publicação de editais, identificada por meio do BPM, mostra que o cumprimento efetivo desse princípio ainda depende de ajustes operacionais.

Como medida corretiva, sugeriu-se a instituição de protocolos padronizados que funcionem como guias de conduta processual, permitindo que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos e registradas digitalmente. A criação de checklists normativos, vinculados ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à plataforma de compras públicas adotada pelo município, fortalece o controle interno e evita perdas documentais.

4.5.2 Eficiência e modernização

A modelagem BPM demonstrou que a repetição de tarefas entre setores era uma fonte recorrente de ineficiência. A conferência documental, por exemplo, era realizada de maneira fragmentada por diferentes departamentos, sem comunicação direta ou integração de sistemas. Isso resultava em atrasos significativos na abertura dos certames e aumento do risco de erros.

Para enfrentar esse problema, foi proposta a centralização das análises preliminares em uma comissão técnica multidisciplinar, composta por representantes das áreas de compras, contabilidade, jurídico e planejamento. Isso se alinha ao disposto no art. 8º, §2º da nova lei, que trata da composição da comissão de contratação, a qual pode ser designada para licitações mais complexas e estratégicas, "com o objetivo de garantir maior qualidade técnica às análises processuais".

Além disso, foi sugerida a implementação de etapas automatizadas, como a geração de alertas de prazos, o envio automático de solicitações de documentos e a conferência da

regularidade fiscal em bases integradas (e.g. Receita Federal, CADIN, INSS). Essas ações modernizam o fluxo, reduzem o tempo médio de tramitação e garantem maior conformidade legal.

Com a adoção dessas medidas, observou-se não apenas a aceleração dos fluxos internos, mas também uma melhora na transparência e na rastreabilidade das ações administrativas. A digitalização e a integração dos dados facilitaram a auditoria interna, a prestação de contas e o atendimento a órgãos de controle, reforçando o compromisso com a governança pública e o uso responsável dos recursos.

Em síntese, a combinação entre reorganização institucional e inovação tecnológica revela-se fundamental para viabilizar a implementação efetiva da Lei nº 14.133/2021, especialmente em contextos subnacionais marcados por limitações de pessoal e infraestrutura.

4.5.3 Participação das MPEs e inclusão econômica

A presente pesquisa dedicou-se primordialmente a entender os motivos pelos quais as MPEs continuam a achar desafiador competir de forma justa em licitações governamentais, mesmo com a nova Lei nº 14.133/2021 em vigor. A avaliação BPM revelou que os obstáculos vão além de documentos ou requisitos técnicos, estendendo-se à clareza e facilidade de compreensão dos editais.

A legislação vigente prevê tratamento favorecido às MPEs, reforçado no art. 72: “a Administração poderá, nas contratações públicas, estabelecer, conforme regulamento, margem de preferência para bens manufaturados e para serviços nacionais que sejam prestados por microempresas e empresas de pequeno porte.”

No entanto, a linguagem excessivamente técnica, a falta de capacitação específica e o desconhecimento dos direitos legais — como os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da LC nº 123/2006 — ainda afastam esses empresários do ambiente licitatório. Para resolver isso, foram adotadas medidas como:

- A adoção de modelos simplificados de edital, com linguagem acessível e orientações práticas;
- A promoção de oficinas periódicas de capacitação digital, em parceria com o Sebrae, com foco na operação de plataformas como o Compras.gov.br;
- A criação de um canal de atendimento exclusivo às MPEs, para dúvidas durante as etapas da licitação, incentivando a cultura da aproximação entre gestão pública e setor produtivo local.

Dessa forma, essas ações reforçam o papel estratégico da contratação pública como instrumento de inclusão produtiva, fortalecimento da economia local e distribuição equitativa de oportunidades. Ao direcionar parte das compras governamentais para micro e pequenas empresas, cooperativas e empreendimento locais, o poder público estimula a geração de emprego e renda nos territórios, incentiva a formalização de negócios e contribui para a redução das desigualdades regionais.

Além disso, ao promover uma maior participação de diferentes atores econômicos nos processos licitatórios, amplia-se a concorrência, melhora-se a qualidade dos serviços prestados e assegura-se que os recursos públicos beneficiem diretamente a sociedade, não apenas do ponto de vista econômico, mas também social.

4.5.4 Impacto organizacional e aprendizado institucional

A aplicação contínua do BPM revelou que o processo licitatório é, essencialmente, um sistema dinâmico, influenciado por fatores como estrutura organizacional, cultura interna, legislação vigente e cenário econômico. Essa visão sistêmica permitiu ao município começar a adotar uma postura de gestão baseada em dados, substituindo a reatividade por decisões planejadas e baseadas em evidências.

Com o auxílio da modelagem, foram identificados indicadores de desempenho relevantes, como:

- Tempo médio entre a abertura do processo e a adjudicação do objeto;
- Taxa de participação de MPEs nos certames; e,
- Número de recursos interpostos por inconsistências nos editais.

Os dados passaram a ser utilizados como ferramentas de avaliação e melhoria contínua, permitindo que o município ajuste seus procedimentos, invista em formação técnica e redesenhe fluxos ineficientes. Isso está em conformidade com o art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da "avaliação prévia de riscos, análise de viabilidade e impacto orçamentário e financeiro das contratações".

O BPM, portanto, extrapolou sua função técnica e se tornou um instrumento de fortalecimento da governança pública, promovendo a cultura do planejamento, da medição e da prestação de contas. Como reforça Silva e Gomes (2022, p. 113), "organizações públicas que incorporam o BPM em sua rotina gerencial tendem a entregar melhores serviços e gerar mais confiança da sociedade em seus atos".

5 PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO

A gestão no governo e nas empresas tem criado novos desafios para pequenos negócios que desejam vender ao governo. A crescente demanda por processos públicos eficientes, transparentes e modernos exige que os empresários se preparem para se destacar nesse mercado competitivo. Segundo Chiavenato (2010, p. 54), a utilização de modelos administrativos eficazes é fundamental para alcançar resultados duradouros em ambientes com alta concorrência.

Na administração, a ideia de gestão estratégica reforça a importância de alinhar o que as empresas querem com o que o mercado precisa, usando os recursos da melhor forma e criando diferenciais. Oliveira (2012, p. 98) explica que essa abordagem não busca só resultados rápidos, mas também fortalecer as empresas e posicioná-las bem em mercados que mudam o tempo todo. Nas compras públicas, isso é ainda mais importante por causa das regras específicas do setor.

Porter (1996, p. 33) acrescenta que uma boa estratégia exige entender bem o mercado, considerando não só os concorrentes, mas também os aspectos políticos, sociais e as leis. Para os pequenos negócios, isso significa saber analisar e planejar para agir rápido diante das mudanças no governo. Sem essas habilidades, as empresas podem perder oportunidades e se tornar menos competitivas nas licitações e contratos administrativos.

A nova Lei nº 14.133/2021 trouxe novas regras para as licitações e contratos públicos, o que aumentou ainda mais os desafios para os pequenos negócios. A lei exige mais transparência, eficiência e controle. Como diz Di Pietro (2021, p. 145), essa lei é um avanço para modernizar as licitações, mas também exige mais conhecimento técnico e estratégico das empresas, como saber fazer boas propostas e usar plataformas digitais, como o PNCP.

A capacitação é um fator determinante para que micro e pequenas empresas participem de licitações com maior probabilidade de êxito, conforme evidenciado pelo Ministério da Economia (2020, p. 22). O treinamento contínuo se mostra essencial para a adaptação desses empreendimentos às alterações nas legislações e inovações tecnológicas, contribuindo para o fortalecimento de sua atuação nas compras públicas.

Com isso foi desenvolvido um curso prático voltado para capacitar MPEs na participação em licitações, estruturado em cinco componentes fundamentais. O curso examina aspectos legais e normativos das licitações, com ênfase nas alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, como a inversão de fases e as novas metodologias de avaliação de propostas. O objetivo foi esclarecer os direitos e deveres das micro e pequenas empresas em cada etapa do processo licitatório.

Posteriormente, adquiriu-se a habilidade de analisar editais e desenvolver um plano estratégico. Conforme relatado por Motta (2001, p. 76), o planejamento é fundamental para que as empresas possam antecipar problemas e aproveitar oportunidades, possibilitando decisões mais informadas. A leitura atenta dos editais é crucial para evitar a desclassificação da empresa em decorrência do não cumprimento de alguma exigência técnica.

Em seguida, o enfoque recai sobre a elaboração de propostas e a organização da documentação necessária, ressaltando a relevância do cumprimento dos prazos e da conformidade com todos os requisitos técnicos. Bresser-Pereira (1997, p. 84) enfatiza que a modernização do governo não se restringe à promulgação de leis, mas demanda uma cultura de eficiência e profissionalismo que abranja tanto o setor público quanto as empresas participantes das licitações.

Na quarta parte, o curso mostra como usar as principais plataformas online de compras do governo, como o Comprasnet, o Licitanet e o Sistema de Registro de Preços (SRP). Apesar de facilitarem a transparência e a eficiência, muitas MPEs ainda têm dificuldades para usar essas ferramentas do jeito certo. Costa e Farias (2019, p. 112) explicam que a tecnologia pode sim aumentar a participação das MPEs nas licitações, mas é preciso investir em treinamento e acesso à tecnologia.

Por último, a quinta parte ensina a gerenciar o contrato depois que ele é assinado, mostrando como acompanhar e executar os contratos administrativos da melhor forma possível. Dias (2016, p. 93) destaca que uma boa gestão dos contratos é fundamental para garantir que os serviços e produtos sejam entregues como o combinado, evitando dores de cabeça e punições.

Além das aulas, o curso oferece casos reais para estudo e simulações, que ajudam os participantes a colocar em prática o que aprenderam. Silva (2018, p. 45) acredita que investir sempre em conhecimento e buscar novidades são atitudes essenciais para que as MPEs continuem competitivas e fortes em um mercado que não para de mudar. A alocação de recursos para o aprimoramento das habilidades técnicas e do planejamento estratégico das MPEs é fundamental para promover um ambiente mais equitativo e competitivo nas aquisições governamentais. Tal iniciativa não apenas estimula o empreendedorismo, mas também contribui para o desenvolvimento econômico local, gera empregos e riqueza, além de fomentar um progresso sustentável a longo prazo. Ao aumentar a participação das MPEs nos processos licitatórios, o governo incentiva a desconcentração econômica e cria oportunidades para um desenvolvimento que beneficia a comunidade como um todo.

5.1 TREINAMENTO PRÁTICO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

O treinamento visa oferecer uma compreensão profunda do processo de compras governamentais, abordando desde a legislação até a execução e monitoramento de contratos. O foco é capacitar micro e pequenos empresários, gestores e profissionais a expandirem suas oportunidades no mercado público e melhorarem sua participação em licitações. A seguir, são apresentadas as principais etapas do curso, que foram estruturadas para garantir uma abordagem progressiva e completa do tema:

5.1.1 1ª Etapa: Conhecimento do Mercado de Compras Públicas

Nesta etapa inicial, o objetivo é proporcionar uma compreensão do mercado de compras públicas, abordando os conceitos e normas do setor. Os participantes terão uma introdução ao novo marco regulatório das licitações, com ênfase nas inovações da Lei nº 14.133/2021. O conteúdo incluirá os princípios do processo licitatório, como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e competitividade, além dos direitos e deveres das MPEs previstos na legislação. Além disso, serão explicados os principais dispositivos legais (**Quadro 14**) que visam fortalecer a participação das MPEs nas compras públicas, como:

Quadro 14 - Dispositivos legais para fortalecimento das MPEs nas compras públicas

Dispositivo legal	Descrição
Licitação Sustentável	Alinha o processo licitatório a objetivos sociais e ambientais, fomentando práticas responsáveis.
Nova Legislação (Lei nº 14.133/2021)	Introduz benefícios às MPEs, como tratamento diferenciado e regras de desempate.
Identificação de Oportunidades	Técnicas para encontrar editais e elaborar um calendário de licitações.
Gestão de Desafios e Riscos	Estratégias para superar exigências documentais e competir com grandes fornecedores.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Ademais, essa etapa também apresentará o conceito de licitação sustentável, que busca alinhar o processo licitatório a objetivos sociais e ambientais, fomentando práticas sustentáveis nas aquisições públicas.

5.1.2 2ª Etapa: Preparação da Empresa para Licitações

Nesta etapa, a empresa se preparará para atender aos requisitos formais e técnicos de licitações públicas, enfatizando a análise dos editais e a relevância do planejamento estratégico. Os editais servem como um guia, detalhando regras, prazos, exigências e critérios para julgamento das propostas. O planejamento estratégico, por sua vez, será explorado para aumentar as chances de sucesso nas licitações. Segundo Motta (2001, p. 76), o planejamento eficiente permite que as empresas antecipem riscos e oportunidades, tomem decisões assertivas e desenvolvam propostas mais competitivas. Nesse sentido, segue as fases para atender aos requisitos formais e técnicos de licitações públicas **Quadro 15**:

Quadro 15 - Fases para atender aos requisitos formais e técnicos de licitações públicas

Fases	Descrição
Análise do edital	Leitura do edital para identificar requisitos, prazos, critérios de julgamento e penalidades.
Interpretação de cláusulas contratuais	Compreensão dos aspectos jurídicos e obrigatoriedades contratuais do certame.
Identificação de requisitos técnicos e documentais	Levantamento dos documentos necessários, como certidões, balanços e registros cadastrais.
Análise de viabilidade	Avaliação econômica e financeira para garantir a capacidade de execução do contrato.
Regularização fiscal e jurídica	Organização dos documentos essenciais e manutenção da regularidade fiscal e cadastral.
Cadastro em plataformas oficiais	Inscrição e atualização do cadastro nos portais como COMPRASNET e LICITANET.
Elaboração da proposta	Desenvolvimento da proposta de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
Simulação de processos licitatórios	Realização de exercícios práticos e estudo de casos para aprimorar estratégias.
Participação no certame	Submissão da proposta e participação nos pregões eletrônicos ou presenciais.
Acompanhamento e recursos	Monitoramento dos resultados, apresentação de recursos caso necessário e avaliação de desempenho para melhoria contínua.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

5.1.3 3ª Etapa: Planejamento Estratégico para Competitividade

Ademais, serão abordados os principais dispositivos legais que têm como objetivo fortalecer a participação das MPEs nas aquisições públicas (**Quadro 16**), tais como:

Quadro 16 - Planejamento Estratégico para Licitações

Aspecto	Descrição
Análise SWOT	Identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para avaliar o posicionamento da empresa no mercado de licitações.
Plano de Ação	Desenvolvimento de estratégias baseadas na análise SWOT, com foco na melhoria contínua e na maximização de oportunidades.
Estratégias de Precificação	Cálculo de preços considerando custos, margens de lucro e condições de mercado para garantir competitividade.
Diferenciação e Valor Agregado	Desenvolvimento de propostas que destaquem a qualidade e eficiência da empresa em comparação aos concorrentes, atendendo às demandas do setor público.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

A terceira etapa enfocará na elaboração de propostas técnicas e comerciais, ressaltando a relevância do cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no edital. Os participantes terão acesso a exemplos práticos e orientações detalhadas para a preparação de propostas que sejam claras, objetivas e competitivas, levando em conta as especificidades de cada modalidade licitatória. Serão apresentados os principais tipos de licitações e os critérios de julgamento das propostas, entre os quais se destacam: menor preço; maior desconto; técnica e preço; e melhor técnica. Cada critério será analisado com base em casos reais e simulações, permitindo que os participantes compreendam como se dá a pontuação, a desclassificação de propostas e os fatores que influenciam a decisão final da comissão de contratação.

Além disso, a etapa tratará da gestão documental, com foco na organização, digitalização e atualização periódica dos documentos exigidos para participação nas licitações, como certidões negativas, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, balanços patrimoniais, declarações de inexistência de impedimentos legais, entre outros. Serão apresentadas boas práticas para a criação de um repositório eletrônico de documentos, com alertas de vencimento e orientações para a obtenção rápida de certidões por meio de plataformas digitais (como Receita Federal, INSS, FGTS, SICAF, etc.).

A correta gestão documental não apenas evita a inabilitação por ausência ou desatualização de documentos, mas também contribui para a agilidade e segurança nos processos de habilitação. Serão discutidos ainda os procedimentos para a atualização cadastral junto a sistemas como o SICAF e os cuidados que devem ser adotados para garantir a

conformidade com os requisitos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que passou a exigir maior rigor técnico e documental nos certames.

Ao final da etapa, os participantes estarão mais bem preparados para estruturar propostas competitivas e atender com segurança às exigências legais e administrativas, aumentando suas chances de êxito nas contratações públicas.

5.1.4 4ª Etapa: Estabelecimento de Objetivos e Resultados-Chave

Em seguida será realizado o uso de Estabelecimento de Objetivos e Resultados- Chave (OKRs), já que permite que a empresa acompanhe o desempenho ao longo do processo. Com isso, no **Quadro 17** está presente as fases dos OKRs para licitações:

Quadro 17 - Fases de OKRs para Licitações

Fases	Descrição
Definição de metas práticas e mensuráveis	Estabelecimento de objetivos claros, como número de licitações vencidas e contratos firmados.
Indicadores de desempenho	Criação de métricas para monitoramento contínuo dos resultados e progresso.
Monitoramento e avaliação de desempenho	Uso de ferramentas de gestão para análise do progresso e identificação de gargalos.
Implementação de melhorias contínuas	Ajustes estratégicos com base nas avaliações de desempenho.
Táticas de sucesso para licitações	Estratégias para aumentar a taxa de sucesso nas propostas, incluindo técnicas de negociação e conformidade com requisitos técnicos.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

Com o progresso tecnológico e a digitalização dos processos licitatórios, a utilização de plataformas eletrônicas se tornou imprescindível para a participação em licitações públicas. Nesta fase, os participantes adquirirão conhecimentos sobre a navegação nas principais ferramentas digitais empregadas pelo governo, as quais incluem: Comprasnet, Licitanet, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Pregão Eletrônico.

Serão abordadas as funcionalidades de cada sistema, suas particularidades, e os requisitos técnicos necessários para operá-los adequadamente, como o uso de certificados digitais, autenticação em duas etapas e acesso via navegadores compatíveis.

O escopo da quarta etapa consiste em assegurar que os empresários empreguem essas plataformas de maneira apropriada e eficiente, abrangendo desde o cadastramento inicial —

incluindo o correto preenchimento de dados no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) — até o envio eletrônico de propostas, lances e documentos de habilitação. Também será abordado o acompanhamento em tempo real das sessões públicas, o uso de recursos (quando cabíveis), e o monitoramento dos resultados e andamentos das licitações nas quais estejam inscritos.

Ademais, esta etapa envolverá a realização de atividades práticas e simulações, com o intuito de proporcionar aos participantes a oportunidade de aplicar o conhecimento adquirido em contextos reais e controlados. Serão simulados editais, prazos, lances e disputas eletrônicas, permitindo aos empresários desenvolverem familiaridade com os ambientes virtuais e ganharem confiança para atuar em processos licitatórios futuros.

Também será estimulada a adoção de rotinas internas que possibilitem a identificação de oportunidades de negócio em tempo hábil, com o uso de filtros e alertas automáticos oferecidos por algumas plataformas. Ao final da etapa, os participantes estarão aptos a manusear com autonomia os principais sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Pública, o que representa um passo fundamental para a inserção competitiva e segura das micro e pequenas empresas no mercado de compras governamentais.

5.1.5 5ª Etapa: Gestão e Monitoramento de Contratos Públicos

Na quinta etapa, após a obtenção da vitória na licitação, torna-se imprescindível assegurar a execução adequada do contrato, respeitando os padrões de qualidade, os prazos e as conformidades legais estabelecidos no instrumento convocatório e nos termos contratuais. A correta execução contratual é essencial não apenas para o cumprimento das obrigações assumidas, mas também para a construção de uma reputação positiva junto à Administração Pública, o que pode favorecer a participação em futuras contratações.

Nesse contexto, o **Quadro 18** apresenta de forma sistematizada as fases da execução e gestão do contrato após a homologação do resultado e a assinatura do termo contratual. Essas fases incluem: a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o início formal da execução (com a emissão de ordens de serviço ou fornecimento); o acompanhamento da execução pela fiscalização designada pelo órgão contratante; o controle de entregas e prazos; a gestão de aditivos contratuais (quando necessários); e, por fim, o encerramento do contrato com a verificação de conformidade e a emissão do termo de recebimento definitivo.

Quadro 18 - Execução e gestão do contrato após vencer a licitação

Fases	Descrição
Execução Contratual Eficiente	Práticas recomendadas para garantir a conformidade total com os prazos e condições estipulados no contrato.
Acompanhamento Sistemático	Monitoramento contínuo para garantir a conformidade com as cláusulas contratuais.
Gestão Financeira e Controle de Custos	Planejamento orçamentário e gestão de recursos para evitar desperdícios e garantir rentabilidade.
Relatórios Financeiros Periódicos	Produção de relatórios financeiros para garantir transparência e a prestação de contas.
Qualidade e Relacionamento com Órgãos Públicos	Estratégias devem ser implementadas para manter um relacionamento positivo e profissional com os órgãos contratantes.
Satisfação do Cliente Público	Procedimentos devem ser adotados para assegurar a satisfação do cliente público, possibilitando assim a abertura de novas oportunidades.

Fonte: Autoria Própria, 2025.

A etapa também abordará a importância da comunicação contínua com o fiscal do contrato, da manutenção de registros e comprovantes de entrega ou execução, da observância às normas de segurança do trabalho e ambientais (quando aplicável), bem como dos mecanismos legais para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos em situações justificáveis. Será destacado, ainda, o papel das penalidades e sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de gestão diligente por parte do contratado.

Além disso, serão fornecidas orientações práticas sobre como organizar a documentação comprobatória da execução (como notas fiscais, relatórios técnicos, fotografias e atestados de capacidade técnica), o que é essencial tanto para a liberação de pagamentos quanto para fins de prestação de contas e participação em licitações futuras que exijam comprovação de experiência prévia.

Ao final dessa etapa, os participantes compreenderão que vencer a licitação é apenas o início de um ciclo mais amplo e contínuo, em que a boa gestão contratual se revela determinante para o sucesso do empreendimento e para a consolidação de uma trajetória sólida no fornecimento ao setor público.

Logo o curso disponibiliza um conjunto de práticas especialmente voltadas para micro e pequenas empresas (MPEs) que pretendem atuar de forma estruturada e estratégica no mercado de compras governamentais. Por meio de uma abordagem prática e embasada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, o treinamento fornece as ferramentas técnicas e operacionais necessárias para a obtenção eficiente, segura e sustentável de contratos públicos. O conteúdo foi desenvolvido com base em experiências reais, legislações atualizadas e diretrizes de órgãos de controle, de modo a preparar os participantes para os desafios concretos da contratação com a Administração Pública.

Ao término do curso, os participantes estarão habilitados a: compreender e aplicar os princípios e normas que regem as licitações públicas; interpretar corretamente os editais e identificar oportunidades de negócio compatíveis com sua capacidade operacional; elaborar propostas técnicas e comerciais com clareza, objetividade e conformidade legal; utilizar com eficiência as principais plataformas digitais de compras governamentais; e gerir os contratos administrativos desde a assinatura até a entrega final, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e a excelência na prestação dos serviços ou fornecimento de bens.

Além dos conhecimentos técnicos, espera-se que o treinamento contribua de forma decisiva para o fortalecimento institucional das MPEs no ecossistema das compras públicas, promovendo maior inclusão socioeconômica, competitividade justa e desenvolvimento sustentável nos âmbitos local e regional. O curso também visa despertar uma postura proativa, ética e profissional por parte dos empresários, estimulando uma cultura de planejamento, inovação e conformidade nas relações com o poder público.

A metodologia aplicada favorece o aprendizado por meio da experiência, utilizando-se de estudos de caso, exercícios práticos, simulações e material de apoio que reforçam o conteúdo apresentado em sala. Dessa forma, o treinamento não apenas amplia o conhecimento técnico dos participantes, mas também contribui para consolidar um ambiente de negócios mais transparente, acessível e eficiente.

O material completo do curso, contendo orientações detalhadas, exercícios práticos, modelos de documentos e estudos de caso, está disponível no **Apêndice A**, servindo como referência permanente para consulta e aplicação futura nas atividades das empresas participantes.

6 CONCLUSÃO

Ao instituir a Lei nº 14.133/2021, em Carmo do Paranaíba, isso pode não apenas mudar a forma dos processos licitatórios, mas também a gestão dos governos locais. O que mudou um pouco em relação aos pequenos e médios empresários à medida que entraram no novo sistema; na realidade, a legislação abriu oportunidades até então não vistas para eles, tornando novamente cada campo uma verdadeira selva de sobrevivência.

Portanto, as autoridades locais, por meio de uma variedade de ferramentas e programas de treinamento, ajudam a diminuir as fronteiras entre essas empresas na adaptação aos modernos procedimentos licitatórios na internet. O resultado foi maior transparência e agilidade no processo de licitação.

A experiência de implementação da Lei nº 14.133/2021 em Carmo do Paranaíba deixa claro que a nova legislação marca um passo importante para a modernização das contratações públicas. No entanto, coloca grandes desafios perante as administrações locais para lidar por conta própria com as suas gestões. Adaptar-se às novas diretrizes foi uma tarefa assustadora, mas absolutamente necessária para as autoridades locais, afetando, como afetou, o treinamento e a medição de pessoal em pequenos fornecedores que se encontravam desconhecidos desses métodos digitais modernos.

O uso disseminado da tecnologia de rede para gerenciamento de contratos públicos veio para ficar; de uma forma ou de outra, essa tendência é impossível de mudar. Criar ferramentas de apoio como programas de treinamento em parceria com o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e lançar um portal de transparência demonstra o compromisso do município em tornar os procedimentos mais acessíveis, eficientes e alinhados aos princípios da nova lei.

Iniciativas como incluir produtores locais nos processos licitatórios de merenda escolar ilustram a importância estratégica da gestão pública para o desenvolvimento econômico regional. Elas fortalecem a agricultura familiar, ajudam a consolidar as micro e pequenas empresas e estimulam de todas as maneiras possíveis a criação de riqueza por meio do trabalho.

Nos primeiros leilões digitais, desafios técnicos e incertezas sobre o que fazer levaram finalmente muitos pequenos fornecedores a se desqualificarem das licitações e saírem de mãos vazias. Para ajudar aqueles que mais precisam, foram oferecidos workshops, por exemplo, em cooperação com o Sebrae, e um portal de transparência foi lançado. Além disso, a nova legislação estipula que os critérios de desempate devem explicar os benefícios cada vez mais disseminados que se acumulam em favor das MPEs. No entanto, um grande número de empresários ainda está alheio a isso, vivendo "no escuro".

Este ato, apesar das dificuldades, ajuda a integrar as pequenas empresas de volta ao mercado público e move a economia em direção a mais inclusão. Carmo do Paranaíba empreendeu ajustes substanciais em resposta à nova legislação de licitações. Em 2023, por exemplo, um grupo de cidadãos da cidade foi vencedor de um contrato para fornecer refeições escolares, promovendo assim a agricultura familiar e trazendo benefícios econômicos para suas regiões sem buscar esses meios de vida no exterior.

Participar de licitações públicas por proprietários de pequenas empresas, recebendo ajuda e orientação, transforma a cidade em um exemplo de como realizar processos licitatórios modernos. Embora ainda esteja lutando para se adaptar a essas novas regulamentações, cada sucesso nas licitações de fornecedores locais representa um passo valioso para fortalecer a economia da cidade e ampliar a base de recursos e empregos disponíveis.

Desafios trazem oportunidades para cada pequeno empreendedor, e assim, administração pública, negócios e comunidade devem trabalhar juntos para enfrentar essas transformações e criar um futuro melhor para eles. A jornada de adaptação continua; cada desafio representa uma oportunidade de crescimento.

Assim, pode-se concluir que o sucesso da Nova Lei de Licitações em Carmo do Paranaíba depende da consolidação do governo, modernizando-o e de um investimento contínuo em qualidade e transparência. A experiência de Carmo do Paranaíba nos ensina que simplesmente ajustar regulamentações não é suficiente. Precisamos de uma abordagem integrada, planejada e aberta para controlar todo o processo se quisermos obter mais eficácia dos nossos contratos — e serviços públicos de maior qualidade, que beneficiem diretamente as pessoas que vivem na comunidade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL. **Estudo sobre a conectividade e inclusão digital no Brasil**. Brasília: Anatel, 2024.

ALMEIDA, J. Burocracia e acesso a licitações públicas: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**, v. 16, n. 2, p. 75-85, 2021.

ALMEIDA, J. M. **Desenvolvimento de micro e pequenas empresas**: desafios e oportunidades. São Paulo: Atlas, 2018.

ALMEIDA, J.; XAVIER, P. **O impacto da nova lei de licitações nas MPEs**. São Paulo: Editora Jurídica, 2023.

ALMEIDA, J. **Compras públicas e desenvolvimento local**: impactos e desafios para as MPEs. São Paulo: Atlas, 2023.

ALMEIDA, J. **Simplificação e modernização dos processos licitatórios: impactos da nova lei de licitações e contratos**. São Paulo: Editora Jurídica, 2022.

ALMEIDA, J; SANTOS, R. **A adaptação da nova lei de licitações nas diferentes regiões do Brasil**. Brasília: Editora Jurídica, 2023.

ANASTASIA, A. **Licitações e contratos administrativos**: uma visão sobre a nova Lei nº 14.133/2021. Brasília: Senado Federal, 2021.

ALMEIDA, L.; SANTOS, V. **Gestão pública e inovação no setor municipal**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024.

ALVES, F. **Impacto da Lei nº 14.133/2021 nas contratações públicas**: estudo quantitativo e qualitativo. 1º Ed. São Paulo: Editora São Paulo, 2020.

ALVES, Fernanda. **A nova lei de licitações e seus impactos na competitividade do setor público**. São Paulo: Atlas, 2020.

ALVES, F. **As barreiras enfrentadas pelas micro e pequenas empresas nas compras públicas**. São Paulo: Atlas, 2018.

ALVES, J. Participação de micro e pequenas empresas (MPEs) em licitações públicas: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Gestão Pública**, v. 5, n. 2, p. 32-47, 2018.

AMARAL, B. *et al*. Análise dos impactos da legislação de compras públicas para micro e pequenas empresas: estudo de caso no setor de comércio em Carmo do Paranaíba. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 56, n. 3, p. 451-468, 2022.

AMARAL, J. *et al*. **A inclusão das micro e pequenas empresas nas compras públicas: avanços e desafios da nova legislação**. São Paulo: Atlas, 2022.

AMARAL, P. *et al*. **O impacto das mudanças na legislação sobre compras públicas e a**

participação das MPEs. Brasília: Fórum Administrativo, 2022.

ANASTASIA, A. **Segurança jurídica e modernização das contratações públicas**. Brasília: Senado Federal, 2021.
ARAÚJO, P. S.; MENDES, V. T. Desafios da implementação da nova Lei de Licitações em estados e municípios. **Revista de Administração Pública**, v. 57, n. 1, p. 89-105, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023:2023** – Referências. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o impacto das micro e pequenas empresas nas economias emergentes**. Washington, DC: Banco Mundial, 2021.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. **Financiamento para pequenas empresas e inovação em licitações públicas**. Rio de Janeiro: BNDES, 2024.

BATISTA, D. M. **As licitações públicas e o tratamento favorecido e diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte**. 2010. 76 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2010.

BEPPLER, J. **Tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas no âmbito das licitações públicas**. 2009. 29 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. **O papel das MPEs na economia brasileira**: desafios e oportunidades. Rio de Janeiro: BNDES, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília: Diário Oficial da Uniao, 2006.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da Uniao, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da Uniao, 2002.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Diário Oficial da Uniao, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1993.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. São Paulo: Editora FGV, 1997.

CARDOSO, F. **Sustentabilidade nas compras públicas: desafios e perspectivas**. Curitiba: Juruá, 2021.

CARMO DO PARANAÍBA. Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba. **Relatório de Gestão Orçamentária 2024**. Disponível em: <www.carmodoparanaiba.mg.gov.br>. Acesso em: 30 jan. 2024.

CARMONA, C. A. S. **Licitações e Contratos Administrativos**: Comentários à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

CARVALHO, D. **Orçamento e Contabilidade Pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CARVALHO, J. **Inclusão das micro e pequenas empresas nas licitações públicas**. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

CARVALHO, L. Desafios e Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Públicas: Uma Perspectiva Empresarial. **Revista de Gestão e Inovação**, v. 7, n. 2, p. 89-104, 2020.

CARVALHO, L. **A importância da antecipação de pagamentos para MPEs**. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

CARVALHO, L. M. de. **Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal: comentários e análises**. São Paulo: Atlas, 2010.

CARVALHO, L. R. **Compras governamentais e desenvolvimento regional**: o papel das MPEs. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 12, n. 2, p. 115-134, 2023.

CARVALHO, M.. **Gestão Pública e Transformação Digital**: Superando Barreiras Culturais. Curitiba: Editora Jurídica Sul, 2023.

CHIAVENATO, I. **Administração: teoria, processo e prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CHIAVENATO, I. **Administração Geral e Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

CICIDINI, A. L. M. **As mudanças promovidas nas licitações públicas pela Lei Complementar n.° 123/06**: um estudo sobre as contratações pelo poder público municipal com a criação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte na região carbonífera. 2010. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2010.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Relatório de Capacitação em Licitações e Contratos Públicos**. Brasília: CNI, 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (CNC). **Parcerias estratégicas entre MPEs e grandes empresas: impactos no desenvolvimento econômico local**, 2024. Disponível em: https://portaldocomercio.org.br/. Acesso em: 04 out. 2024.

COSTA, M.; ALMEIDA, R. **Capacitação empresarial e acesso ao mercado público**. São Paulo: Atlas, 2023.

COSTA, F. Desafios das MPEs em compras públicas centralizadas. **Revista de Políticas Governamentais**, v. 9, n. 1, p. 42-50, 2019.

COSTA, M.; MENDES, R.. **Transparência e inovação nos processos licitatórios públicos**. Brasília: Enap, 2023.

COSTA, R.; ROCHA, M. **Estratégias financeiras para micro e pequenas empresas**. Belo Horizonte: UFMG, 2023.

COSTA, S.; FARIAS, J.. **Transformação digital nas compras públicas**: desafios e oportunidades para as MPEs. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2019.

DALFOVO, O.; MAÇANEIRO, W. **Contabilidade pública**: limites e possibilidades do contador. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v. 2, n. 1, p. 01-14, 2008.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

DIAS, F. Teoria institucional aplicada às mudanças na legislação de compras públicas e suas implicações para as MPEs. **Revista de Estudos Organizacionais**, v. 10, n. 1, p. 120-135, 2019.

DIAS, R.. **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERNANDES, J. U. J. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada – Lei nº 14.133/2021**. Brasília: Editora Fórum, 2021.

FERREIRA, C. A.; RAMOS, E. B. Sustentabilidade e inovação nas compras públicas: uma análise da nova Lei de Licitações. **Revista de Gestão Pública e Inovação**, v. 10, n. 2, p. 77-94, 2023.

FERREIRA, C. *et al*. **A modernização das compras públicas e os impactos para as MPEs no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

FERREIRA, T. **Inovação e sustentabilidade no setor público**: uma análise das oportunidades para MPEs. Recife: UFPE, 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Tecnologia e Participação das MPEs em Licitações Públicas:** Um Estudo de Caso. 1º ed. FGV: Goiânia, 2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Transformação digital nas compras públicas**: desafios e perspectivas para o Brasil. São Paulo: FGV, 2022.

GOMES, A. Impacto da Nova Lei de Licitações nas Micro e Pequenas Empresas: uma análise preliminar. **Revista de Administração Pública**, v. 15, n. 1, p. 112-125, 2021.

GOMES, L. (2021). Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Análise das Mudanças e Implicações para as Micro e Pequenas Empresas. Editora Brasília.

GOMES, R. **A Nova Lei de Licitações e os desafios para as MPEs no Brasil**. Porto Alegre: Bookman, 2021.

GONÇALVES, P.; CASTRO, A. Capacitação de Pequenas Empresas para o Setor Público. **Administração e Negócios**, v. 14, n. 3, p. 85-95, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Impacto da Participação em Licitações Públicas na Formalização de Empresas**, 2023. Disponível em: https://www.ibpt.com.br/. Acesso em: 03 de mai. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Tributação e desenvolvimento das MPEs no Brasil:** impactos das compras públicas no setor. Brasília: IBPT, 2023. Disponível em: https://www.ibpt.com.br/. Acesso em: 03 de mai. 2024.

LIMA, J. **Critérios sustentáveis em compras governamentais**: um estudo comparativo. Brasília: Ipea, 2019.

LIMA, P. **A redução da dependência de crédito bancário para MPEs**. Florianópolis: UFSC, 2020.

LONDON, M. P. **As audiências públicas como instrumento de controle das decisões discricionárias sobre políticas públicas. Universidade Federal do Paraná**. 2012. 82 f. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

MACHADO, G. A. **Considerações sobre a nova lei de licitações**. CONJUR – Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-abr-25/gabriela-machado-consideracoes-leilicitacoes. Acesso em: 20 jun. 2023.

MACHADO, L. **Os desafios da participação das MPEs nas licitações públicas**. Recife: Editora Jurídica Nacional, 2019.

MACHADO, R. **Desafios e perspectivas das micro e pequenas empresas nas licitações públicas**. Editora Beta: São Paulo, 2019.

MACHADO, S. O. **Portal Nacional de Contratações Públicas e seu impacto no mercado governamental**. Salvador: EDUFBA, 2019.

MARTINS, C. F. N. **O Princípio da Eficiência na Administração Pública**. FAETE. Disponível em: http://www.faete.edu.br/revista/artigocristiane.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

MARTINS, C.; FERREIRA, D. Recursos Humanos e Capacitação para MPEs. **Journal of Small Business Management**, v. 21, n. 4, p. 118-125, 2022.

MARTINS, P. Eficiência na administração pública: princípios e aplicabilidade. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 4, n. 2, p. 62-78, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 45. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2023.

MELO, R. Exigências de Qualificação nas Licitações: Barreiras para Pequenas Empresas. **Direito Econômico**, v. 10, n. 3, p. 80-88, 2020.

MENDES, C. **Políticas de incentivo às MPEs nas compras públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2021.

MENDES, C. **Políticas de incentivo às MPEs nas compras públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2018.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Manual para Compras Públicas Sustentáveis e Inclusivas**. Brasília: Ministério da Economia, 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relatório de Interoperabilidade dos Sistemas Administrativos e Licitatórios**. Brasília: Ministério da Economia, 2024.

MOTTA, F. C. P. **Planejamento Estratégico**: ferramentas e casos práticos. São Paulo: Pioneira, 2001.

MOURINHO, R. **Políticas públicas e incentivos às micro e pequenas empresas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2023.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 283 p.

OLIVEIRA, A. Desafios e Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas na Nova Lei de Licitações. **Cadernos de Pesquisa em Administração**, v. 20, n. 3, p. 412-430, 2020.

OLIVEIRA, A. **Impacto da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) na participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas**. 2021. 79 f. Dissertação (Mestrado e Gestão Pública) – Universidade Federal de São Paulo, 2021.

OLIVEIRA, A.; SANTOS, D. **O impacto do acesso rápido ao capital nas operações das MPEs**. Fortaleza: UFC, 2021.

OLIVEIRA,D. P. R. **Gestão Estratégica**: conceitos, metodologias e práticas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, J. R**. Desafios fiscais e jurídicos das MPEs nas compras públicas**. Brasília: IPEA, 2022.

OLIVEIRA, M. A Importância das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) para a Economia

Brasileira. **Revista de Economia e Gestão**, v. 8, n. 3, p. 75-89, 2019.

OLIVEIRA, M. T.; SANTOS, D. L. Capacitação de micro e pequenas empresas para participação em licitações públicas: desafios e oportunidades. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 18, n. 1, p. 65-82, 2023.

OLIVEIRA, R. Impactos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos micros e pequenas empresas: uma análise preliminar. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Administração Pública**. Brasília: ABCP, 2021.

OLIVEIRA, R. **A margem de preferência como ferramenta de inclusão das MPEs no fornecimento público**. Porto Alegre: UFRGS, 2020.

OLIVEIRA, Ricardo. **A Nova Lei de Licitações e seus impactos nas micro e pequenas empresas**. Curitiba: Juruá, 2019.

OLIVEIRA, Ricardo. **Critérios de avaliação e inovação nos processos licitatórios**. Curitiba: Juruá, 2020.

OLIVEIRA, Ricardo. **Micro e pequenas empresas: inovação, crescimento e desafios no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2019.

OLIVEIRA, T. Adaptação de MPEs às Novas Normas Licitatórias. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, v. 17, n. 2, p. 89-95, 2021.

PAIVA, Marcos. **Políticas de Fomento à Economia Local e Acesso ao Crédito Empresarial.** Florianópolis: Editora Federal, 2024.

PEREIRA JÚNIOR, A. M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

JÚNIOR PEREIRA, O. M. A. **Tratamento diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas**. Florianópolis, UFSC, 2009. 68 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009.

PEREIRA, G. **Compras sustentáveis no setor público:** desafios e oportunidades. Campinas: Unicamp, 2017.

PEREIRA, João. **Competitividade e eficiência nas compras públicas**: uma análise empírica. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, M. **Gestão estratégica de contratos públicos para MPEs**. Goiânia: UFG, 2022.

PEREIRA, T. M.; VIEIRA, T. J. F.; SARAIVA, A. W. P. Licitação: Uma Ferramenta De Transparência Pública. Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça. **Revista Científica Eletrônica De Ciências** Contábeis, v. 1, n. 13, p. 1-6, 2009.

PLATT NETO, O. A. *et al*. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista,** v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

PORTER, Michael E. **Vantagem Competitiva**: criando e sustentando um desempenho superior. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA. **Decreto Municipal nº 7.461**, **de 13 de novembro de 2023**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Carmo do Paranaíba, MG. Minas Gerais: Prefeitura de Carmo do Paranaiba-MG, 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA. **Decreto Municipal nº 7.462, de 13 de novembro de 2023**. Regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral no município de Carmo do Paranaíba, MG. Minas Gerais: Prefeitura de Carmo do Paranaiba-MG, 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA. **Decreto Municipal nº 7.463, de 13 de novembro de 2023**. Regulamenta os contratos administrativos firmados com base na Lei nº 14.133/2021. Minas Gerais: Prefeitura de Carmo do Paranaiba-MG, 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA. **Decreto Municipal nº 7.464, de 14 de novembro de 2023**. Estabelece normas para a dispensa de licitação na forma eletrônica. Minas Gerais: Prefeitura de Carmo do Paranaiba-MG, 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA. **Oficina "Licitações Públicas: Vantagens e Facilidades aos Fornecedores Locais"**. Relatório do evento realizado em setembro de 2024. Carmo do Paranaíba: Prefeitura Municipal, 2024. Minas Gerais: Prefeitura de Carmo do Paranaiba-MG, 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA. Sistema Integrado de Gestão de Licitações. **Relatório de Licitações Municipais, 2023**. Disponível em: https://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br. Acesso em: 15 jan. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA. **Relatório de Licitações – 2021 a 2024.**

ROCHA, R. A. **Nova contabilidade na administração pública**. Sociedade universitária redentor. Além Paraíba, 2012.

ROCHA, T.; PEREIRA, S. **A participação das MPEs em licitações públicas no Brasil**. Revista Gestão Pública, v. 18, n. 2, p. 45-60, 2023.

RODRIGUES, H. **Transparência e competição nas contratações públicas**. São Paulo: PUC-SP, 2021.

SANTIAGO, E. P.; SANTIAGO, D. D. C. **Análise dos impactos na aplicação do tratamento diferenciado dado as micro e pequenas empresas nas licitações com a administração pública**: um estudo de caso na universidade estadual de montes claros. Unimontes, 2008.

SANTOS, A.; SOUZA, R. Impactos Econômicos das Políticas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 23, n. 2, p. 309-327, 2021.

SANTOS, E.; ROCHA, B. **A capacidade inovadora das MPEs em licitações sustentáveis**. Recife: UFPE, 2018.

SANTOS, F.; SOUZA, V. **Barreiras e oportunidades para MPEs no mercado de compras governamentais**. Curitiba: UFPR, 2021.

SANTOS, J.; OLIVEIRA, L. **Capacitação para licitações públicas**: um diferencial competitivo para MPEs. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021.

SANTOS, M.; SOUZA, L. **As novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e seu impacto no desenvolvimento local**. Belo Horizonte: Editora Econômica, 2022.

SANTOS, M.; SOUZA, A. **Os incentivos fiscais e o acesso ao crédito para MPEs nas licitações públicas.** Brasília: Fórum Administrativo, 2021.

SANTOS, P.; LIMA, R. **Pregão Eletrônico e Licitações na Era Digital**: Um Guia Prático. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023.

SEBRAE MINAS GERAIS. **Capacitação e suporte jurídico para MPEs nas licitações públicas**. Belo Horizonte: SEBRAE, 2023.

SEBRAE. Boletim de Capacitação e Competitividade Empresarial – Licitações e Contratos Públicos. Brasília: SEBRAE, 2023.

SEBRAE. **Capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Curso promovido em parceria com prefeituras municipais. Material didático, 2023.

SEBRAE. **Compras Governamentais**: Guia Prático para Micro e Pequenas Empresas. Brasília: Sebrae Nacional, 2022.

SEBRAE. **Panorama das micro e pequenas empresas no Brasil em 2021**. Brasília: Sebrae, 2021.

SEBRAE. **Panorama das Micro e Pequenas Empresas nas Licitações Públicas**. Brasília: SEBRAE Nacional, 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PARANÁ. **Manuais e guias práticos para MPEs no novo regime de licitações**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SÃO PAULO. **Plataformas digitais e treinamentos para MPEs em processos licitatórios**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2023.

SILVA, A.; MOURA, C. **Transparência e eficiência na gestão pública municipal**. Revista Administração Pública, v. 56, n. 1, p. 88-104, 2022.

SILVA, C. D. O. **O princípio da publicidade no direito processual civil**. PUCRS. Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em <http://www.rzoconsultoria.com.br/resources/multimidia/files/1164884887_Art14_OPrincipioDaPublicidade1.pdf> Acesso em 20 mai. 2023.

SILVA, C., *et al*. Participação das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Públicas: Uma Análise Crítica da Nova Legislação. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 4, p. 635-652, 2019.

SILVA, C.; OLIVEIRA, J.; SANTOS, M. Barreiras à participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas: um estudo de caso. **Cadernos de Gestão Pública e Cidadania**, v. 24, n. 1, p. 112-21, 2019.

SILVA, C. *et al*. **Simplificação de procedimentos e otimização de recursos nas compras governamentais**. Florianópolis: Insular, 2019.

SILVA, F. **Programas de incentivo e reserva de cotas para MPEs nas compras públicas**. Salvador: UFBA, 2020.

SILVA, J. F. A nova Lei de Licitações e o impacto nas micro e pequenas empresas. **Revista de Direito Administrativo**, v. 278, n. 1, p. 45-62, 2022.

SILVA, J. L. Publicidade e transparência na administração pública. **Revista de Administração Pública**, v. 39, n. 5, p. 1047-1066, 2005.

SILVA, João. **Compras públicas e inclusão das MPEs no Brasil**: uma análise da Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: UFMG, 2020.
SILVA, J.; ALMEIDA, F. **Licitações públicas e a participação das MPEs**: desafios e perspectivas com a nova legislação. Recife: UFPE, 2023.

SILVA, P. **Centralização de informações no PNCP e seus benefícios**. Belém: UFPA, 2022.

SILVA, R. Políticas de Incentivo à Participação de MPEs nas Compras Públicas: Uma Revisão Sistemática. **Revista de Administração e Contabilidade**, v. 12, n. 4, p. 55-68, 2020.

SILVA, R.; ALMEIDA, J. **Empresas sustentáveis e suas vantagens competitivas**. Florianópolis: UFSC, 2020.

SILVA, R. C. **Inovação e Competitividade em Pequenos Negócios.** Belo Horizonte: UFMG Editora, 2018.

SILVA, T. **A modernização das contratações públicas no Brasil**. Curitiba: Editora Pública, 2021.

SILVA, T. *et al*. **O diálogo competitivo e sua aplicação nas contratações públicas**. Salvador: EDUFBA, 2019.

SOUZA, A. **Políticas públicas e desenvolvimento das MPEs no Brasil**: o papel das compras governamentais. Salvador: EDUFBA, 2022.

SOUZA, A.; RIBEIRO, C. **O impacto das plataformas eletrônicas na modernização das compras públicas no Brasil**. Florianópolis: UFSC, 2023.

SOUZA, L.; ALMEIDA, M. **A modernização das contratações públicas através do PNCP**. São Paulo: Mackenzie, 2021.

SOUZA, M. A.; PEREIRA, R. T. Compras públicas e a nova Lei de Licitações: desafios e oportunidades para as MPEs. **Gestão Pública Contemporânea**, v. 15, n. 3, p. 98-113, 2023.

SOUZA, P.; PEREIRA, D. **Redução da burocracia e facilitação do acesso das MPEs às licitações**. Porto Alegre: UFRGS, 2022.

SOUZA, Rafael. **Eficiência Administrativa e Modernização das Licitações Municipais**. Porto Alegre: Editora GovTech, 2023.

TORMEN, G.; LUNKES, R. J.; ANZANELLO, M. J. Lei de Responsabilidade Fiscal e Contabilidade Pública: Uma análise dos impactos na gestão pública. **Revista do Serviço Público**, v. 57, n. 1, p. 65-82, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão nº 1.228/2022 – Plenário. **Relatório sobre capacitação e boas práticas em licitações públicas**. Brasília, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório Técnico sobre Pregão Eletrônico e Modernização Administrativa**. Brasília: TCU, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudências selecionadas. Brasília: TCU, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações. Licitações & Contratos. **Revista, Atualizada e Ampliada**, v. 1, n.15, p. 25-37, 2006.

VALADARES, M. A. **Administração Pública**: princípios e regras. 1. ed. São Paulo: Juruá Editora, 2011.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VILLELA, C. Princípios básicos da licitação pública. *In:* PEREIRA JÚNIOR, A. M. (Org.), **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

WAICK, F. A. L. **O Princípio da Moralidade Administrativa e a Lei de Improbidade Administrativa**. 2009. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2009.

XAVIER, A. Micro e pequenas empresas no contexto das compras públicas: desafios e oportunidades. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 54, n. 3, p. 541-558, 2020.

XAVIER, M. Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Avanços e Desafios para as Micro e Pequenas Empresas. **Revista de Economia e Administração**, v. 19, n. 1, p. 125-143, 2020.

APÊNDICE A – PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO